

COLETA DE PREÇOS Nº 022/2021

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (“APS”) – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**, com sede no SMHS, Quadra 501, Bloco A, CEP 70.335-901, Brasília–DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, que realizará processo de seleção de empresa na modalidade de COLETA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Regulamento de Compras e Contratações da Rede SARAH.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 18h* do dia 22/06/2021.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Às 08h* do dia 23/06/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h* do dia 23/06/2021.

*Horário de Brasília

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a reforma da entrada do Hospital Sarah Belo Horizonte, localizado na Avenida Amazonas, nº 5953 - Gameleira, Belo Horizonte – MG, 30510-000.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este processo é regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da Rede SARAH, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, com aplicação subsidiária do Código Civil.

2.2 A Rede SARAH não integra a Administração Pública, bem como não se submete às exigências das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 10.024/2019, mas sim aos princípios gerais e ao seu Regulamento de Compras e Contratações.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Ficha de Informações Cadastrais

Anexo II - Termo de Referência e seus anexos

Anexo III – Minuta de Contratos e seus anexos

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta COLETA DE PREÇO as empresas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital e que satisfaçam as condições de habilitação enumeradas neste Edital.

4.2 As empresas que desejarem participar da seleção de fornecedores deverão obrigatoriamente estar cadastradas no sítio www.publinexo.com.br.

4.3 É vedada a participação de sociedades empresárias que se enquadrem numa das seguintes condições:

- a) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;

- b) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;
- c) Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;
- d) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Que tenha sido penalizada com a sanção de suspensão de participação em seleção de contratantes e impedimento de contratar com a APS;
- f) Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) Que tenha sido condenado por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- h) Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilize de recursos materiais ou humanos em comum;
- i) Que empregue familiar de funcionário da APS, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- j) Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a APS há menos de 6 (seis) meses; e
- k) Para fins de comprovação das vedações contidas nas letras “i” e “j”, o proponente deverá apresentar no envelope dos documentos de habilitação, declaração expressa de que não está incluído em nenhuma dessas vedações, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1 A Plataforma Publinexo Público é o sistema eletrônico adotado pela Rede Sarah na condução do procedimento de Seleção de Fornecedores.

5.2 O credenciamento das empresas interessadas ocorrerá mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.publinexo.com.br**.

5.3 Os proponentes deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico, antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, razão pela qual a chave de identificação e a senha de acesso deverão ser obtidas pelos interessados antes da data de apresentação das propostas.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal, no que concerne à presunção da sua capacidade técnica para realização das transações na Plataforma Publinexo.

5.5 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do proponente, que responderá por todos os atos praticados no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor da Plataforma Publinexo ou à Rede Sarah responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados pelo proponente.

5.6 Incumbirá a cada empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante os procedimentos previstos no Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A proposta deverá ser cadastrada no endereço **www.publinexo.com.br**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:

6.1.1 Denominação social da sociedade empresária, com o número do seu CNPJ e da sua inscrição estadual, e o seu endereço completo;

6.1.2 O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade;

6.1.3 Ser datada e estar assinada por representante legal da sociedade empresária;

6.1.4 No ato do registro das propostas deverá ser realizada a identificação do signatário da proposta, sua função e cargo ocupado na empresa, no campo "Observações"; e

6.1.5 Caso existam discrepâncias entre os elementos técnicos presentes na plataforma eletrônica e nos Anexos do Edital, prevalecerão os elementos técnicos dos Anexos do Edital.

6.2 A Rede Sarah poderá, a qualquer tempo, solicitar às empresas participantes da seleção de fornecedores a composição detalhada de seus preços e/ou informações sobre os serviços/produtos ofertados, bem como quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

6.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser menor que 60 (sessenta) dias.

6.4 A seleção de fornecedores será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.4.1 No dia e horário indicados neste Edital, ocorrerá a sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, na qual serão divulgadas e classificadas as propostas, pelo sistema eletrônico, de acordo com o menor preço;

6.4.2 Na análise das propostas a Rede Sarah examinará a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, bem como sua exequibilidade, sendo desclassificadas as propostas que:

6.4.2.1 Não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

6.4.2.2 Apresentem valor irrisório, ou preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

6.4.2.3 Sejam omissas com relação aos requisitos constantes do Edital;

6.4.2.4 Contenham irregularidades insanáveis.

6.5 A ordem de classificação será atualizada e divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas.

6.6 A etapa de lances terá início com a participação dos fornecedores detentores das propostas classificadas.

6.7 Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico, com valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre lances de acordo com o critério adotado pela Rede Sarah, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro colocado.

6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9 Durante o curso da etapa de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação do autor do lance.

6.10 A etapa de lances será encerrada após o prazo determinado pela comissão de seleção, sem a intervenção humana, sendo prorrogável a critério do responsável pela condução da seleção de fornecedores.

6.11 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a classificação final e a ordem crescente de valores, de acordo com o último preço ofertado pelos fornecedores.

6.12 Se a proposta de menor valor for desclassificada, ou se o proponente descumprir as exigências de habilitação será examinada a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando-se sua aceitabilidade e o cumprimento dos requisitos de habilitação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital.

6.13 O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá negociar com o ofertante que apresentar a melhor proposta com vistas à redução do preço ofertado, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus Anexos.

6.14 O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao fornecedor que tiver apresentado o lance de menor valor, objetivando obter preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais participantes.

6.15 Havendo negociação, o responsável pela condução da seleção de fornecedores examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

6.16 A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços praticados pelo mercado, quando da data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Rede Sarah.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 No julgamento das propostas será considerado o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências do Edital e dos seus Anexos.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e dos seus Anexos, e apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Previamente ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no

subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

8.1.1 A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

8.1.2 Constatada a existência de alguma restrição, a Rede Sarah reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

8.2. A empresa que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeita às penalidades previstas no Edital.

8.2.1 Constituem motivos para inabilitação da empresa a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

8.3 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente e numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar a análise.

8.4 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.5 Serão aceitos documentos extraídos da internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Rede Sarah.

8.6. Documentação relativa à habilitação jurídica

8.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias.

8.6.2 Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.

8.6.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

8.6.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil.

8.6.5 Os documentos indicados no subitem 8.6., deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações.

8.6.6 Em todos os casos, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados da Ficha de Informações Cadastrais fornecida pela APS, devidamente preenchida, nos moldes do Anexo I deste Edital.

8.7. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista

8.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital.

8.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei.

8.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa.

8.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.7.5 É vedado aos fornecedores mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

8.8. Documentação relativa à qualificação técnica

8.8.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio de apresentação de no mínimo 03 (três) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço e/ou a realização de fornecimento de materiais pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto. O atestado deve ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente; e
- c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

8.8.2 Entende-se por atividade pertinente e compatível com o objeto o fornecimento do equipamento, instalação e treinamento com especificações similares às exigidas neste edital.

8.8.3 As exigências referentes à qualificação técnica estão no item 3 do Anexo II do Termo de Referência, deste edital.

8.9. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira

8.9.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.9.1.1 No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial.

8.9.2 Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor.

8.9.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 01 (um). A Proponente deverá apresentar a documentação comprobatória, bem como preencher a fórmula identificada abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\begin{aligned} & \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.9.4 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.9.5 É permitido à Associação das Pioneiras Sociais exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 A CONTRATADA deverá atender conforme descrito nos itens 9 e 13 do Anexo II - Termo de Referência.

9.2 A contratação será por preço fixo e o pagamento deverá ser realizado mediante aceitação das entregas previstas no item 4 e Anexo III do Termo de Referência.

9.3 Serão realizados pagamentos mensalmente durante a execução do contrato, após a realização de cada parcela do serviço estabelecida em seu cronograma.

9.4 A apresentação da proposta de preço deverá contemplar orçamento detalhado do custo global dos produtos e serviços, em planilha orçamentária demonstrando os quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total.

9.5 Na proposta deverão estar descritos e explicitados todos os itens contemplados e excluídos do escopo, incluindo estratégia de obra, técnicas construtivas planejadas e marcas dos dispositivos a serem utilizados.

9.6 A PROPONENTE deverá incluir em seus custos as despesas (mão de obra, materiais, serviços de engenharia, equipamentos, etc.) necessárias a prestar os seus serviços de acordo com toda regulamentação aplicável (normas, códigos de obras, regulamentos de execução de obras) e que estejam ou não citados nesta especificação.

9.7 Despesas relativas a serviços e levantamentos de campo e investigações técnicas diversas, dentre outras despesas originárias da elaboração do projeto, ocorrerão inteiramente por conta da PROPONENTE.

9.8 Para a realização dos serviços e levantamentos supracitados é necessário agendamento prévio com a APS.

9.9 Os valores referentes a eventuais deslocamentos, alimentação ou hospedagem de profissionais, deverão estar previstos e destacados na proposta comercial da PROPONENTE, e ocorrendo inteiramente por sua conta.

9.10 A PROPONENTE deverá prever os custos com mobilizações e desmobilizações de pessoal, materiais e equipamentos, assim como a eventual realização de serviços durante horário noturno, aos sábados, domingos e feriados.

9.11 A proposta também deve detalhar o cronograma físico-financeiro previsto para a realização de cada atividade.

9.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

9.13 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da PROPONENTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Localizado no Hospital Sarah Belo Horizonte, localizado na Avenida Amazonas, nº 5953 - Gameleira, Belo Horizonte – MG, 30510-000, em dia e horário comercial no endereço descrito no Anexo II - Termo de Referência.

11. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

11.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução dos serviços e o perfeito desempenho da solução projetada, atendendo as boas práticas de engenharia, normas aplicáveis, instruções dos fabricantes e aos objetivos a que se propõe o empreendimento em questão.

11.2 Os materiais e equipamentos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados, acompanhados das respectivas notas fiscais.

11.3 A CONTRATADA deverá observar todas as exigências descritas no item 5 do Termo de Referência, Anexo II deste edital.

12. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

12.1 Os pedidos de esclarecimento quanto aos termos deste Edital deverão ser apresentados, através da plataforma PUBLINEXO, **no prazo de até 03 (três) dias úteis** antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 08h00min e 17h00min ou via e-mail para editais.compras@sarah.br, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis** antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 08h00min e 17h00min.

12.2 Não será admitido e respondido pela Rede Sarah pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

12.3 Na hipótese de o acolhimento dos pedidos de esclarecimento afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação, será designada nova data para abertura da seleção de fornecedores, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

13. DOS RECURSOS

13.1 Após declarado o vencedor da seleção de fornecedores, a empresa interessada deverá manifestar imediatamente sua intenção de interpor recurso contra o julgamento das propostas ou o resultado da etapa de habilitação, de forma sucinta e motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

13.2 Aceita a intenção de interpor recurso, o fornecedor terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões do seu recurso, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.3 Os demais fornecedores poderão apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data do término do prazo do recorrente, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.4 É assegurado aos fornecedores vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões.

13.5 O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à comissão de seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à Diretoria da Rede Sarah, que proferirá a decisão definitiva. Em ambos os casos, a decisão a respeito do recurso deverá estar devidamente motivado.

13.6 O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

13.7 Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 13.2 e 13.3, bem como aqueles recursos cuja intenção de recorrer não tenha sido manifestada de maneira motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

13.7.1 Considera-se motivada a intenção de recorrer que indica objetivamente o fato e o porquê de o licitante desejar a revisão da decisão.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela comissão de seleção, quando não houver a interposição de recurso, e pela Diretoria da Rede Sarah, quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.

14.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a seleção de fornecedores.

14.3 Depois de homologada a seleção de fornecedores, a proponente selecionada será convocada para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela convocada durante o seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela APS.

14.5 Se a proponente convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas acima, a APS poderá convocar a proponente seguinte, na ordem de classificação, após a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e conformidade da proposta comercial.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Ficará suspensa de participar de seleção de fornecedores e impedida de contratar com a APS/Rede SARAH, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa que:

- a) deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato;
- e) não manter a proposta dentro do prazo de sua validade;
- f) comportar-se de modo inidôneo; e
- g) fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal.

15.2 A suspensão e o impedimento previstos nesta cláusula não impedem a responsabilização civil e/ou criminal do licitante, conforme a gravidade da sua conduta.

16. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1 O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para execução e entrega do objeto licitado estão discriminados na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo III deste Edital.

17. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo III do Edital.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Será admitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da Associação das Pioneiras Sociais, restrita ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

18.2 É vedada a subcontratação dos serviços avaliados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

18.3 A CONTRATADA deverá, antes do início da realização dos serviços, submeter à aprovação da CONTRATANTE a documentação comprobatória da empresa subcontratada, em especial: (i) experiência técnica na atividade parcial permitida da subcontratação; (ii) cumprimento da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego; e (iii) outros requisitos estabelecidos no Termo de Referência, quando for o caso.

18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.5 A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a APS quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A participação em processo de seleção de fornecedores da APS/Rede SARAH implica, por parte das proponentes, na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como das normas aplicáveis aos processos de contratação da APS.

19.2 A realização de seleção de fornecedores não obriga a APS/Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão fundamentada, sem que isto implique no direito das proponentes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

19.3 As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

19.4 O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará no afastamento da proponente.

19.5 É facultada à APS/Rede SARAH, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente na APS.

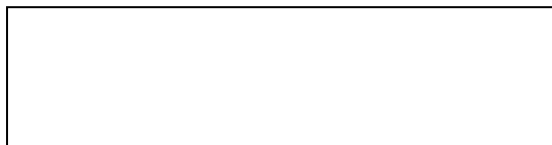
19.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da APS/Rede SARAH.

19.8 As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

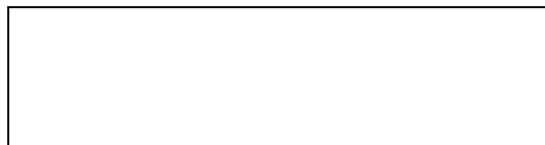
19.9 Ao apresentar a proposta técnica e comercial, a empresa PROPONENTE está de pleno acordo que a execução de todos os serviços de que tratam este Termo é factível e que entregará as soluções em perfeitas condições de uso, independente de eventuais inconsistências de projeto e dentro do prazo estabelecido pela APS.

19.10 Esclarecimentos de dúvidas técnicas da Unidade Sarah Belo Horizonte e agendamento de vistoria devem ser feitos com Louis Brioude através do telefone (31) 3379-2930.

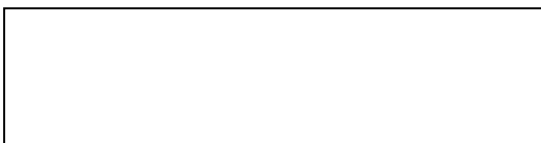
Brasília-DF, 21 de Maio de 2021.



Adriano Lordêlo Rêgo
Área de Gestão de Compras e
Contratações



Robson Medeiros de Sousa
Área de Gestão de Compras e
Contratações



Célia Corrêa
Diretora - Tesoureira
Associação das Pioneiras Sociais

ANEXO I
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL DA ÁREA FISCAL:	
E-MAIL PARA INFORMAR PAGAMENTO:	
CNPJ : (SOMENTE NÚMEROS)	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	

DADOS FISCAIS (Tributação)
() ME/EPP – Não Optante pelo Simples () ME/EPP – Optante pelo Simples () Substituição Tributária/Regime Especial

Se o endereço para correspondência for diferente, favor descrever abaixo.
--

ENDEREÇO COMPLETO:	
CEP:	

DADOS BANCÁRIOS (para recebimento de pagamento para o CNPJ informado acima)

FORMA DE PAGAMENTO:

Nome do Banco:	
Nº da agência (Com Dígito):	
Conta Corrente (Com Dígito):	
Nome da Agência/Local/Cidade:	

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ (para recebimento de pagamento centralizado)
--

CNPJ :

Nº do Banco
Nome do Banco:
Nº da agência (Com Dígito):
Conta Corrente (Com Dígito):
Nome da Agência/Local/Cidade:

REPRESENTANTE LEGAL

Dados da pessoa que possua poderes legais para assinar pela empresa.

NOME COMPLETO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	

CONTATOS COMERCIAIS

VENDEDOR: (Nome Completo)	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	

Se você não estiver na empresa quem podemos procurar?

NOME COMPLETO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	
CARGO/FUNÇÃO:	

CONTATO FINANCEIRO

NOME DO GERENTE FINANCEIRO:		
TELEFONES DE CONTATO:		
E-MAIL		

ATIVIDADE COMERCIAL

() Fabricante () Distribuidor () Atacadista () Representante Comercial () Serviços



SARAH BELO HORIZONTE

R02

GERAL

REFORMA DA ENTRADA DO HOSPITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA ENTRADA DO HOSPITAL SARAH BELO HORIZONTE

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

[illegible]

CONTROLE DE REVISÕES

[illegible]

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

ÍNDICE

1. DO OBJETO	3
2. DA JUSTIFICATIVA.....	3
3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA	3
4. DA ESPECIFICAÇÃO E DIRETRIZES DO SERVIÇO	4
5. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.....	22
6. DAS NORMAS	23
7. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO / RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.....	25
8. DA VISTORIA TÉCNICA	25
9. DAS PROPOSTAS.....	26
10. DA SUBCONTRATAÇÃO	26
11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	27
12. DO SEGURO	28
13. PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA)	29
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	30
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	32
16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	34
17. DIREITO AUTURAL	34
18. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	35
19. BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS	35
20. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	35
21. DOS FISCAIS DO CONTRATO E SUAS ATRIBUIÇÕES	36
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	36
23. DOS ANEXOS	36

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a reforma da entrada do Hospital Sarah Belo Horizonte, localizado na Avenida Amazonas, nº 5953 - Gameleira, Belo Horizonte – MG, 30510-000.

A figura abaixo ilustra a localização delimita a localização da área de intervenção em questão no hospital.



2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação para execução da obra de reforma da entrada do hospital se faz necessária para atender a demanda de melhoria e segurança no acesso e tráfego interno de veículos, pedestres e cadeirantes à Unidade.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

3.1. A PROPONENTE deverá ser especializada em execução de obras civis envolvendo pavimentação, instalação de estruturas metálicas e elementos de fechamento como, por exemplo, portões, gradis, guarda-corpo, entre outros similares, com tempo mínimo de 05 (cinco) anos de atuação no mercado.

3.2. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. Certidão comprobatória de inscrição e regularidade da PROPONENTE, e dos seus responsáveis técnicos, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência.

3.2.2. Relação dos serviços executados pela PROPONENTE compatíveis com o objeto do edital.

3.2.3. Mínimo de 03 (três) atestados de capacidade técnica e de boa execução e/ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços, e, quando couber, acompanhados de sua respectiva ART/RRT, e/ou Certidões de Acervo Técnico, comprovando aptidão para desempenho das atividades compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, em complexidade, características e prazos.

3.2.3.1. A critério da APS, a PROPONENTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, respeitando as condições de confidencialidade das informações.

3.2.4. Identificação, formação e experiência da equipe técnica de coordenação a ser alocada no projeto, através da apresentação de currículo e/ou cópia de anotações de carteira de trabalho ou ainda documento similar.

3.2.4.1. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a PROPONENTE como contratante, do contrato social em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional, ou ainda, de declaração de contratação futura desse profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência deste.

3.2.4.2. Deve ser comprovada experiência mínima para os engenheiros, mestre de obras e/ou encarregados de 12 (doze) meses na execução dos serviços relacionados à função, acrescida de curso de qualificação.

3.2.4.3. As exigências dos itens acima não serão obrigatoriamente verificadas na fase de proposta, porém, deverão ser plenamente atendidas antes do início da execução das atividades deste objeto.

3.3. Preenchimento do “Quadro modelo de apresentação de atestados”, constante no anexo IV.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E DIRETRIZES DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço de reforma da entrada do hospital em total concordância com o projeto desenvolvido pela CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado e estratégia de obra prevendo todas as etapas de execução, inclusive mobilização e desmobilização de materiais, máquinas, equipamentos e profissionais no local da obra e no seu entorno.

4.3. O cronograma e a estratégia de obra deverão considerar toda a estrutura local existente na entrada do hospital e nos demais locais onde haverá intervenções, levando em conta a implementação dos novos elementos e instalações previstas em projeto, preservando ao máximo as áreas adjacentes.

4.4. Somente após a aprovação do cronograma e estratégia de obra pela CONTRATANTE é que será permitido o início da execução da obra.

4.5. Todas as medidas devem ser conferidas no local.

4.6. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Termo, considerando todas as atividades necessárias para a reforma. O escopo básico compreende:

- a) Administração da obra;
- b) Serviços preliminares, como mobilização;
- c) Instalação de canteiro de obras, tapumes, sinalização, estruturas de apoio;
- d) Produção das peças;
- e) Demolição de guarita existente e construção de nova guarita para controle de acesso na entrada do hospital;
- f) Construção do recuo de desaceleração de veículos na entrada do hospital;
- g) Reconstrução das rampas para acesso de cadeirante na calçada externa;
- h) Reforma das ilhas existentes na entrada do hospital e nas ruas internas de acesso ao Bloco A;
- i) Reposicionamento da cancela de controle de acesso ao hospital;
- j) Fabricação e instalação de gradil e portões na entrada do hospital;
- k) Execução de calçada na rua de acesso ao Bloco A;
- l) Construção de dois pisos elevados sinalizados com faixa de segurança para travessia de pedestres;
- m) Alteração na infraestrutura de drenagem das vias;
- n) Fabricação e instalação de gradis tipo guarda-corpo constituídos essencialmente de aço na área externa do Bloco A e na quadra de esportes, e aço e vidro na área interna do Bloco A;
- o) Fabricação e instalação de bancos com assentos em fibra de vidro e estrutura em aço;
- p) Fabricação e instalação de fechamento em vidro nas laterais abaixo da marquise na entrada do Bloco A;
- q) Elaboração de projeto “as built”.

4.6.1. Instalação de canteiro de obras, tapumes, sinalização, estruturas de apoio

4.6.1.1. A área de intervenção deverá ser devidamente isolada e sinalizada de forma a minimizar os riscos de acidentes e eventuais sujidades oriundas dos serviços.

4.6.1.2. A CONTRATADA deverá prever todo o sistema de andaimes/plataformas necessário para a realização dos serviços. A rigidez destas estruturas deve ser suficiente para garantir a segurança dos operários e técnicos que estejam trabalhando sobre ele.



4.6.1.3. A CONTRATADA é responsável pelo dimensionamento e execução de qualquer escoramento e estrutura de fixação temporária que se faça necessária para o desenvolvimento dos serviços.

4.6.1.4. Onde for necessária a instalação, os tapumes deverão ser produzidos com estrutura metálica fixada na calçada com chumbadores, e fechamento com telha metálica pintada na cor branca, com altura mínima de 2,20 m.

4.6.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar container para guarda de materiais e ferramentas, a ser instalado em local previa e expressamente autorizado pela APS.

4.6.2. Remoção de quaisquer interferências da área de obra

4.6.2.1. Deve ser feita a remoção de todas as interferências existentes na área de obra, evitando danos aos elementos que puderem ser reutilizados posteriormente pelo hospital.

4.6.2.2. Deve ser feito também o bota-fora adequado de todos os resíduos gerados por essa atividade.

4.6.3. Produção das peças

4.6.3.1. A CONTRATADA será responsável pela produção de todas as peças necessárias para a realização do serviço ora contratado. Para executar a reforma, serão fabricadas em maior parte peças de metal, madeira e fibra de vidro, detalhadas em projeto e resumidamente relacionadas na lista de materiais em anexo.

4.6.3.1.1. A lista de materiais é apenas orientativa, não dispensando a análise dos projetos pela CONTRATADA, cabendo a ela inclusive apontar os casos de omissão e/ou divergência entre a planilha e o projeto.

4.6.3.1.2. Todas as medidas devem ser conferidas no local.

4.6.3.1.3. Modificações de projeto só serão aceitas com o aval da APS.

4.6.3.2. A critério da APS, previamente ao início da produção definitiva das peças, a CONTRATADA poderá ser solicitada a apresentar amostra de alguns itens selecionados de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, sem ônus para a APS. O prazo para entrega da amostra será alinhado com a equipe da FISCALIZAÇÃO.

4.6.3.3. A APS se reserva no direito de recusar materiais que considere inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade exigido. Caso a amostra apresentada seja rejeitada, a CONTRATADA terá 02 (dois) dias corridos para apresentar nova amostra que esteja em conformidade com as especificações dos projetos.

4.6.3.4. A liberação da produção das demais peças ficará vinculada à aprovação das amostras pela APS.

4.6.3.5. **Peças metálicas**



4.6.3.5.1. Devem ser utilizados alumínio, SAC-350, aço carbono 1010, aço carbono VMB 250, aço galvanizado ou aço inox AISI 304, conforme indicação em projeto. A fabricação deverá ser feita a partir dos processos de corte, dobra, usinagem e soldagem dos materiais, respeitando as orientações técnicas pertinentes.

4.6.3.5.2. O acabamento das peças em aço SAC-350 deve ser em tinta aplicada por pintura eletrostática com pó de poliéster na cor indicada em projeto, precedida de banho químico para melhorar a aderência e qualidade final da pintura.

4.6.3.5.3. Os elementos em inox deverão receber acabamento natural, polido ou escovado conforme indicação em projeto.

4.6.3.5.4. As peças em chapas de alumínio devem ser fabricadas com peças pré-pintadas na cor branca.

4.6.3.5.5. Posteriormente todas as peças deverão ser devidamente instaladas pela CONTRATADA, conforme descrito ao longo deste Termo de Referência.

4.6.3.5.6. Em função das interferências e soldas, as peças metálicas (novas e existentes) poderão sofrer pequenos danos durante a instalação. Indica-se o lixamento das mesmas, seguido de tratamento com produto tipo mastic alumínio, referência: Oxibar DAL 535 ou similar, atendendo à norma N-2288, e pintura com tinta poliuretano na cor original da peça.

4.6.3.6. **Peças de madeira**

4.6.3.6.1. Os materiais utilizados devem ser de primeira qualidade e apresentar certificação ambiental pertinente. As peças de madeira deverão estar secas e livres de furos de insetos ativos, galerias, podridão, torcimento, empenas, encurvamento complexo, fissuras de compressão, rachaduras, nós soltos vazados ou cariados, madeira ardida, medula, cerne quebradiço. Todos os materiais deverão ser previamente submetidos a tratamento que previne a ocorrência posterior de defeitos oriundos de oxidação, empenamento por perda de umidade, manchas, cupim, etc., a fim de garantir durabilidade e conservação da aparência durante o uso.

4.6.3.6.2. Os elementos especificados com revestimento com laminado melamínico, devem utilizar o MDF cru para sua composição. Estes materiais não devem ser substituídos pelo MDF revestido. Os laminados deverão ter textura e coloração homogêneas.

4.6.3.6.3. Os elementos devem ser colados com cola branca Cascorez Secagem Rápida ou similar e submetidos a prensagem quente ou fria. Parafusos não devem ser utilizados, exceto onde indicado.

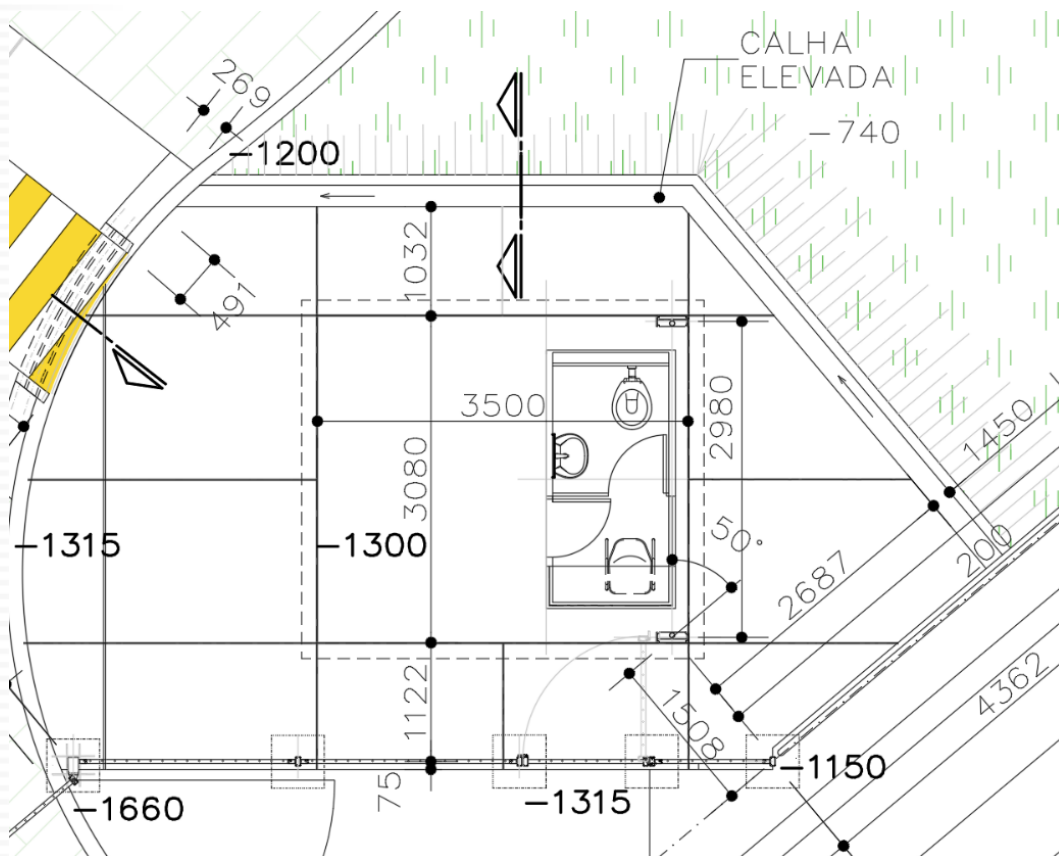
4.6.3.6.4. Todos os elementos que possuem madeira aparente devem ser selados e apresentar acabamento encerado, com cera incolor.

4.6.3.6.5. Todas as peças deverão ser posteriormente instaladas no local pela CONTRATADA, conforme descrito ao longo deste Termo de Referência.



4.6.4. Demolição de guarita existente e construção de nova guarita para controle de acesso

4.6.4.1. A CONTRATADA deverá, conforme projeto fornecido pela CONTRATANTE, construir uma nova guarita na entrada do hospital. A imagens a seguir ilustram a planta baixa da guarita a ser construída e a foto do local da obra, respectivamente.



O escopo básico da construção da nova guarita compreende:

4.6.4.2. Preparação do terreno;

4.6.4.3. Construção da fundação e laje de piso em concreto armado.

- 4.6.4.3.1. As formas deverão ser aprumadas, niveladas e estanques. Elas devem ser rigorosamente limpas antes da concretagem, removendo-se pó de serragem, lascas de madeira, pontas de arame, e outros materiais oriundos da fase de execução. O sistema de travamento e escoramento deverá ser tal, que não permita deformações da peça durante a concretagem. Antes da colocação das ferragens, deve-se utilizar desmoldante.
- 4.6.4.3.2. Para a constituição da armadura, não serão permitidas emendas de barras não previstas em projeto. Antes de serem introduzidas nas formas, as barras de aço deverão apresentar perfeitas condições de limpeza. As cintas deverão ter as suas ferragens amarradas às ferragens das sapatas.
- 4.6.4.3.3. Deve ser garantido o cobrimento mínimo estabelecido em projeto através do uso de espaçadores.
- 4.6.4.3.4. O concreto poderá ser produzido em obra ou usinado, conforme definição da fiscalização de obra, sendo vedada a mistura manual. Deve ser conduzido controle tecnológico do concreto de acordo com a NBR 12655, especialmente no que diz respeito à moldagem e ensaio de corpos de prova em todas as fases de concretagem, a fim de comprovar a resistência do concreto conforme exigido em projeto. Os ensaios de resistência à compressão devem ser feito após 3, 7 e 28 dias.
- 4.6.4.3.5. A concretagem também deve ser precedida de teste de slump conforme NBR NM 67. É proibida a utilização do concreto após decorrido o prazo para o início de pega do cimento.
- 4.6.4.3.6. Deve ser prevista vibração compatível com os elementos a serem concretados.
- 4.6.4.3.7. Devem ser feitos planos de concretagem de tal modo que se evite juntas de concretagem por interrupção das etapas de lançamento do concreto, por tempo superior ao início de pega do cimento das faixas anteriormente concretadas. Caso seja impossível evitá-las, elas devem ser locadas paralelamente à armadura principal.
- 4.6.4.3.8. Deve ser conduzido processo de cura por pelo menos 7 (sete) dias.
- 4.6.4.4. Implantação de pilares metálicos fabricados pela própria CONTRATADA conforme projeto fornecido pela CONTRATANTE;
- 4.6.4.5. Construção na calha de piso para águas pluviais e regularização do piso.
- 4.6.4.6. Levantamento das paredes em alvenaria de blocos cerâmicos e em estuque, prevendo linhas hidráulicas e elétricas, conforme projeto;
- 4.6.4.7. Pintura das paredes internas e externas com tinta à base de esmalte poliuretano bicomponente na cor branco neve, contemplando mínimo de 2 (duas) demãos, precedida de selador epóxi e massa acrílica.
- 4.6.4.7.1. Devem ser utilizadas tintas de “primeira linha”, indicando-se como referência as marcas Sherwin Williams, International (Akzo Nobel) ou similar.



4.6.4.8. Execução de revestimento de piso em porcelanato na área interna.

4.6.4.8.1. Deve ser utilizado porcelanato 498 x 498 mm, Eliane cor Panna com acabamento natural. O revestimento será fornecido pela APS, cabendo à CONTRATADA a sua instalação, incluindo fornecimento dos demais insumos necessários para tal.

4.6.4.8.2. O assentamento das placas deve ser feito com argamassa colante cimentícia indicada para porcelanatos em área interna, como a Ligamax Extra (Eliane) ou similar. O rejunte deve ser feito com Ligamax Gold Ecopóxi cor Marfim (Eliane) ou similar, com 2 mm de espessura. As aplicações devem ser feitas conforme instruções do fabricante.

4.6.4.8.3. Deve ser instalado rodapé interno com o mesmo porcelanato, com 7,5 cm de altura.

4.6.4.9. Fabricação e instalação dos perfis metálicos que compõem a cobertura, os fechamentos laterais, esquadrias e arremates;

4.6.4.10. Instalação de cobertura em telha de alumínio, incluindo todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento do sistema (ex.: arremates, fixadores, fechamento de onda para extremos/parte baixa).

4.6.4.10.1. Os fixadores deverão ser em aço inox.

4.6.4.11. Revestimento do lado inferior da telha com manta térmica.

4.6.4.12. Execução das instalações hidrossanitárias previstas em projeto, incluindo instalação de louças e metais sanitários;

4.6.4.12.1. As instalações hidráulicas deverão ser feitas com materiais de primeira linha, de marcas tais como Tigre, Amanco ou similar, que apresentem:

a) Atestado de qualificação válido que comprove a conformidade dos materiais com as normas NBR 5648, NBR 5688, NBR 5647 e/ou outra normativa que se aplique aos materiais especificados.

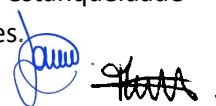
b) Relatório de ensaio válido que comprove a ausência de interferências do material na potabilidade da água, conforme NBR 8219 e parâmetros de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

4.6.4.12.2. Não serão aceitas emendas desnecessárias nem a utilização de calor para modelagem de tubulações.

4.6.4.12.3. Todo o pavimento existente que precise ser demolido para a derivação da rede deverá ser reconstituído com materiais idênticos aos originais.

4.6.4.12.4. Possíveis danos às tubulações existentes ou interferências entre tubulações deverão ser relatadas à FISCALIZAÇÃO para novas instruções.

4.6.4.12.5. Ao término da obra, deve ser conduzido teste de pressão e estanqueidade conforme norma a fim de garantir o pleno funcionamento das instalações.



4.6.4.13. Execução das instalações elétricas e de cabeamento estruturado/rede conforme projeto.

4.6.4.13.1. A CONTRATADA deverá executar todas as redes de distribuição, alimentadores e quadro elétrico, incluindo o seu fornecimento, conforme detalhes de projeto.

4.6.4.13.2. As instalações elétricas deverão ser feitas com materiais de primeira linha, que sigam as diretrizes da NBR 5410, apresentem atestado de qualidade conforme NBR 15465 e/ou outra normativa que se aplique aos materiais especificados.

4.6.4.13.3. Não serão aceitas emendas desnecessárias nem a utilização de calor para modelagem de tubulações.

4.6.4.13.4. Todo o pavimento existente que precise ser demolido para a derivação da rede deverá ser reconstituído com materiais idênticos aos originais.

4.6.4.13.5. Todo o cabeamento da área de intervenção deve ser substituído no intuito de renovar as instalações existentes, mesmo que os projetos não indiquem alteração de caminhamento.

4.6.4.14. Fabricação e instalação de luminárias;

4.6.4.15. Fabricação e instalação das portas, incluindo ferragens;

4.6.4.16. Instalação dos visores em vidro temperado com espessura de 10mm;

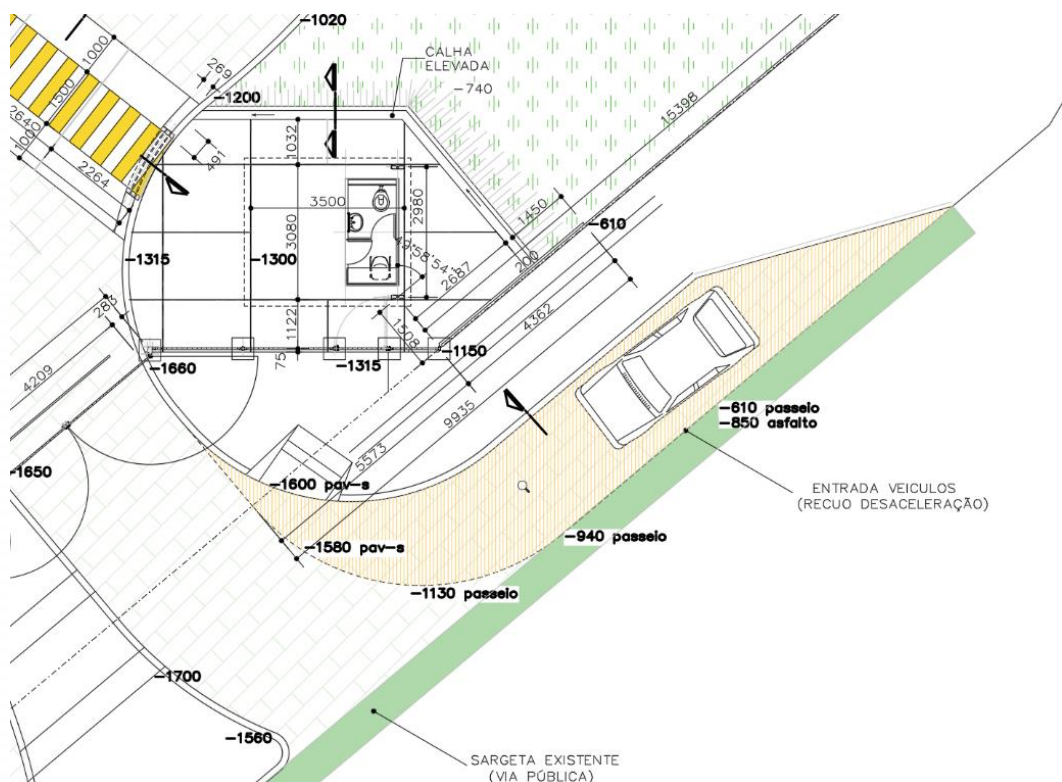
4.6.4.17. Fabricação e instalação de bancada em madeira e seus suportes, e régua de instalações;

4.6.4.18. Demolição da guarita existente, compreendendo toda a sua estrutura metálica e base de concreto armado, incluindo descarte dos materiais gerados por esta atividade.

4.6.5. Construção do recuo de desaceleração de veículos na entrada do hospital

4.6.5.1. A CONTRATADA deverá construir um recuo de desaceleração para os veículos que pretendem entrar na unidade. As imagens a seguir representam, respectivamente, a planta do recuo e a foto do local de construção.





O recuo será feito removendo parte da calçada existente, pavimentando a área e recompondo o meio-fio.

- 4.6.5.2. Para a pavimentação indica-se o uso do intertravado Unistein, e = 8 cm, com resistência mínima à compressão de 35 MPa. A CONTRATADA deve fazer a conferência no local, de tal forma a empregar padrão idêntico ao existente nas demais vias do hospital.
- 4.6.5.3. O assentamento do pavimento intertravado deve ser feito sobre colchão de areia.
- 4.6.5.4. As camadas do pavimento inferiores ao colchão de areia devem seguir as mesmas características das vias existentes no hospital, sendo responsabilidade da CONTRATADA adequar a área de ampliação, se necessário.

[Handwritten signature]

4.6.5.4.1. A CONTRATADA é responsável pela realização de qualquer ensaio ou investigação técnica que julgue necessária para esta atividade.

4.6.5.4.2. A execução deve seguir as diretrizes dos manuais do DNIT.

4.6.5.5. O caimento do pavimento deve seguir o padrão das demais vias e ser compatível com o sistema de drenagem existente.

4.6.5.6. O meio-fio é composto por peças pré-moldadas em argamassa armada, no padrão Sarah, que deverão ser cuidadosamente removidas e reinstaladas pela CONTRATADA.

4.6.5.6.1. Peças do meio-fio que porventura apresentem evidente necessidade de substituição em função de danos sofridos durante a obra deverão ser produzidas e substituídas pela CONTRATADA.

4.6.5.6.2. Pequenos desgastes das peças deverão ser recuperados pela CONTRATADA no local, mantendo características idênticas às originais.

4.6.5.7. O piso tátil deve ser devidamente recomposto no(s) trecho(s) afetado(s) durante a obra.

4.6.5.8. A CONTRATADA é responsável por obter todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços junto aos órgãos pertinentes.

4.6.5.9. Em caso de necessidade de interdição da pista externa para execução dos serviços, cabe à CONTRATADA realizar toda a sinalização e isolamento necessários para garantir a segurança dos usuários e trabalhadores.

4.6.6. Reconstrução das rampas para acesso de cadeirante na calçada externa

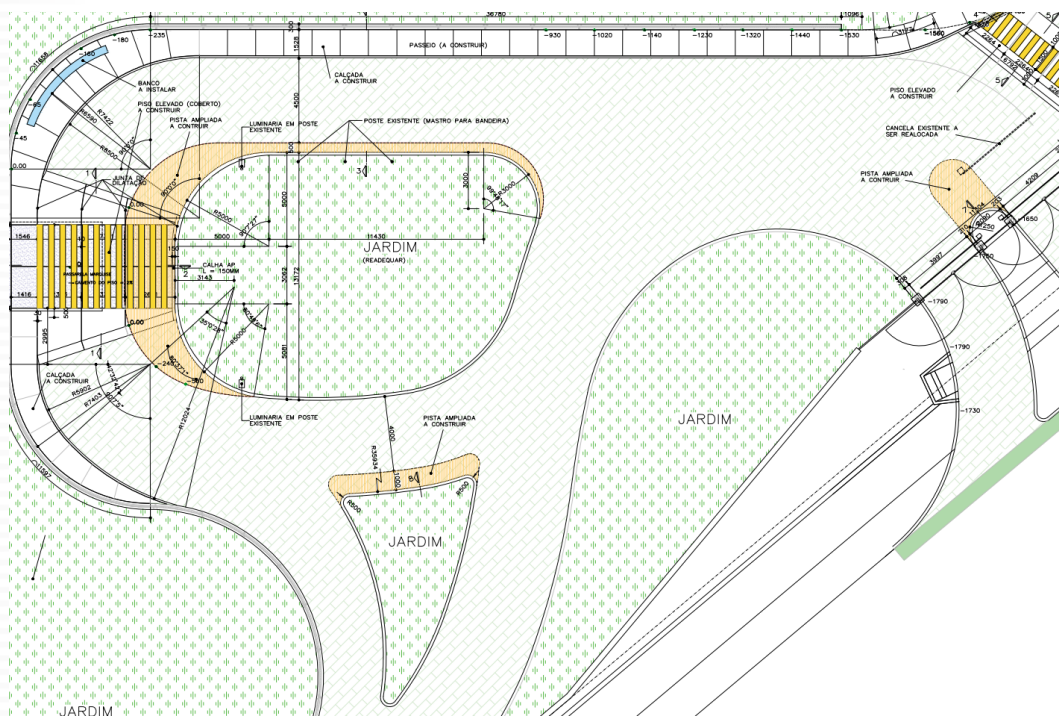
4.6.6.1. As rampas para acesso de cadeirante existentes na calçada externa na região da entrada do hospital deverão ser reconstruídas e/ou reformadas, após as modificações para a construção do recuo de desaceleração, conforme previsto em projeto. A imagem a seguir destaca as referidas rampas.



4.6.7. Reforma das ilhas existentes na entrada do hospital e nas ruas internas de acesso ao Bloco A

4.6.7.1. A CONTRATADA deverá reformar as ilhas existentes na entrada do hospital e na rua interna de acesso ao Bloco A, adequando-as ao novo layout.

4.6.7.2. As duas ilhas existentes na rua interna de acesso ao Bloco A, bem como a ilha da entrada do hospital, serão reduzidas conforme a imagem a seguir, extraída do projeto. Nas áreas hachuradas em laranja, deverá ser feita a ampliação da pista com pavimento intertravado, conforme diretrizes dos itens 4.6.5.2 a 4.6.5.6 deste Termo de Referência.

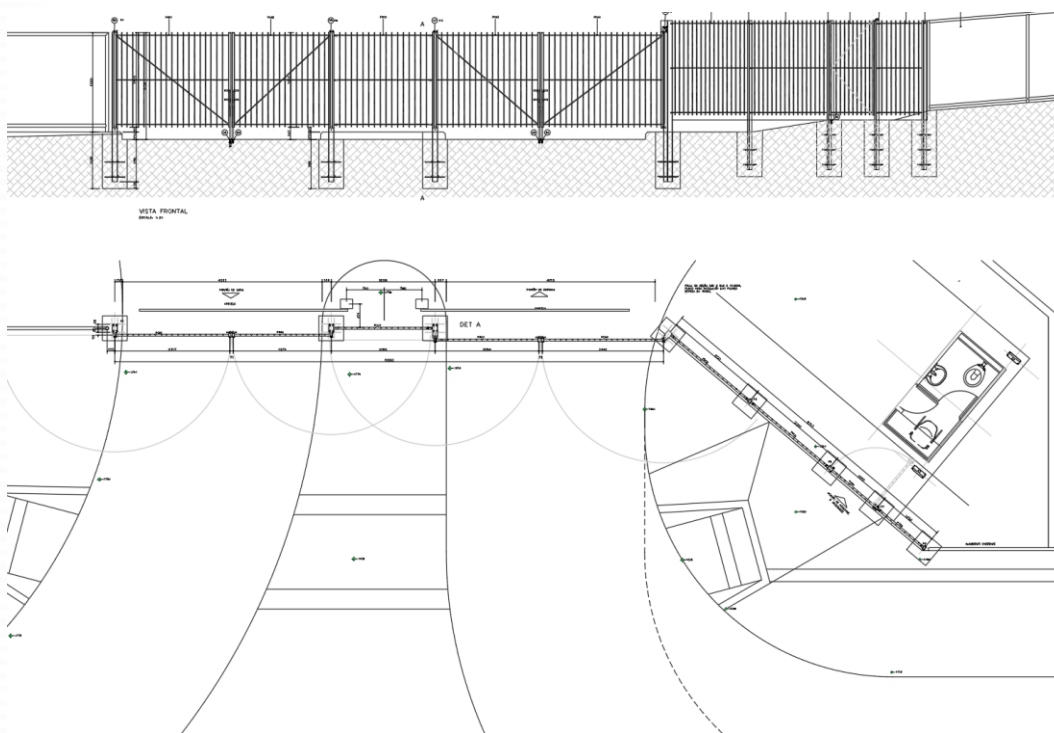


4.6.8. Reposicionamento da cancela de controle de acesso ao hospital

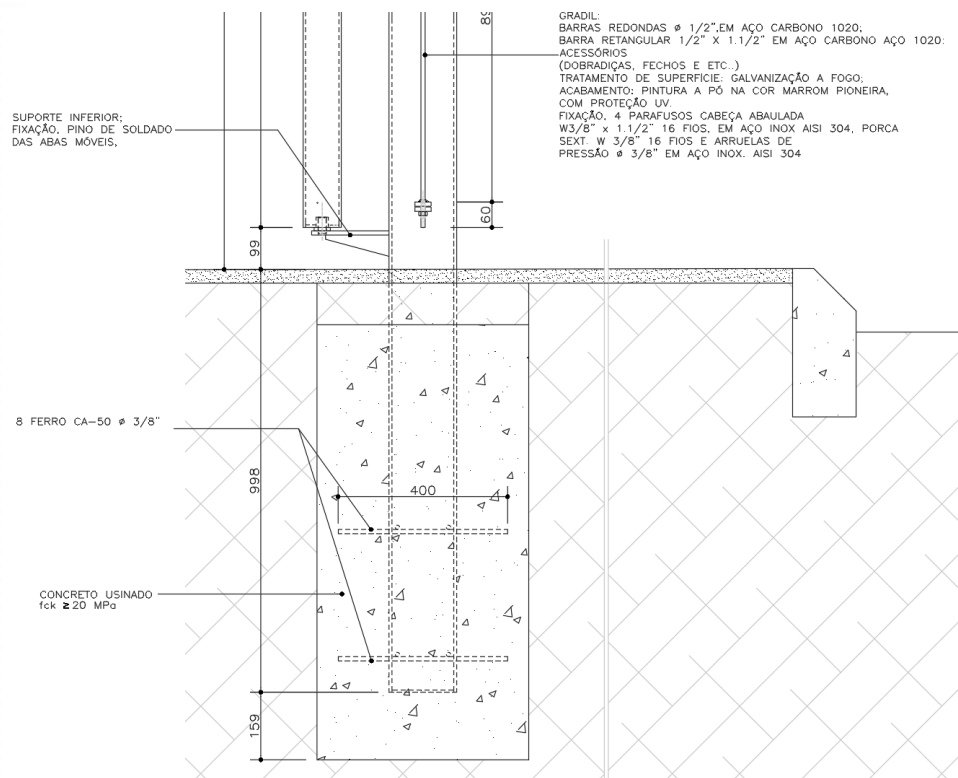
4.6.8.1. A CONTRATADA deverá desinstalar a cancela de controle de acesso ao hospital e reposicioná-la, conforme projeto, colocando-a em pleno funcionamento após a sua realocação.

4.6.9. Fabricação e instalação de gradil e portões na entrada do hospital

4.6.9.1. Um novo modelo de portão deverá ser fabricado e instalado pela CONTRATADA na entrada do hospital para adequação ao novo layout. As imagens a seguir ilustram, respectivamente, o esquema de implantação do novo portão e a foto do local onde será instalado.



- 4.6.9.2. A estrutura do novo portão será constituída em maior parte de aço carbono ABNT 1020, ABNT 1045, VMB-250 (ou equivalente) e CA-50.
- 4.6.9.3. Toda a estrutura fabricada com os materiais mencionados no item 4.6.9.2 deverá ser galvanizada a fogo e receber pintura a pó, na cor marrom pioneira com proteção UV.
- 4.6.9.4. Outros materiais, como aço inoxidável AISI 304 e latão, serão aplicados em menor volume na fabricação de alguns elementos que compõem o portão. O projeto executivo indica o acabamento superficial para cada peça especificamente.
- 4.6.9.5. Os pilares do novo portão deverão ser cravados com concreto usinado a um metro de profundidade, como ilustrado na figura a seguir.



4.6.9.6. Todos os detalhes de fabricação e montagem estão contidos no projeto executivo fornecido pela CONTRATANTE.

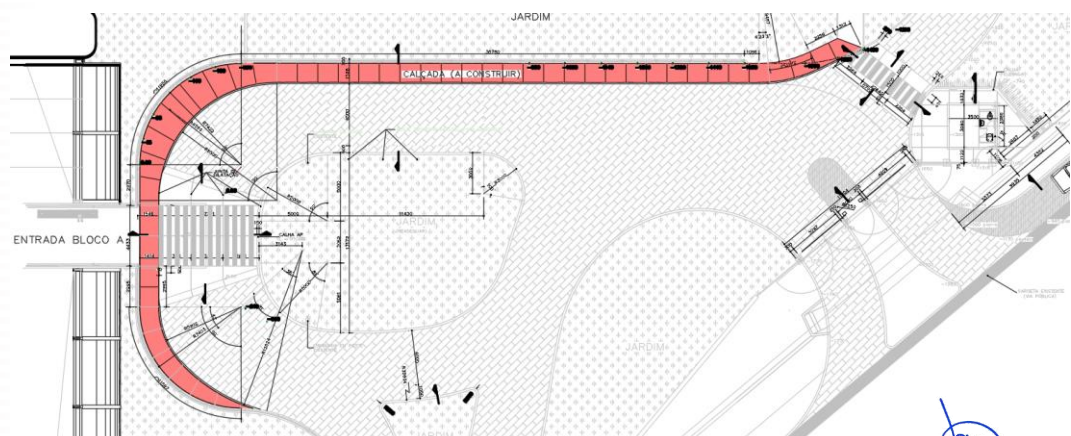
4.6.9.7. A CONTRATADA deverá planejar todas as etapas de instalação do novo portão de modo que proporcione o fechamento da entrada do hospital à noite mesmo durante a obra.

4.6.9.8. A remoção de todo o trecho do gradil existente onde será instalado o novo portão é de responsabilidade da CONTRATADA, assim como o descarte do material gerado.

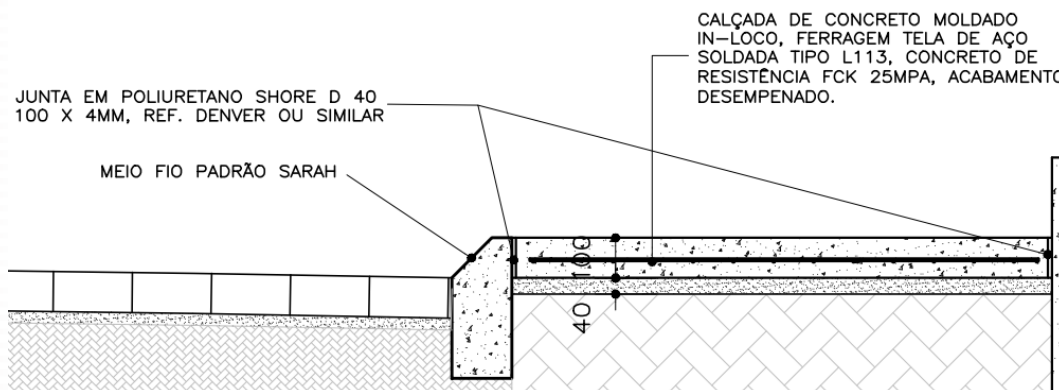
4.6.9.9. Estruturas adjacentes ao trecho de substituição que porventura sejam danificadas durante a obra deverão ser restaurados pela CONTRATADA.

4.6.10. Execução de calçada na rua de acesso ao Bloco A

4.6.10.1. A CONTRATADA deverá construir uma calçada em concreto armado com tela na rua de acesso ao Bloco A. As imagens a seguir representam o trecho a ser calçado e a seção da calçada, respectivamente.



[Handwritten signature]



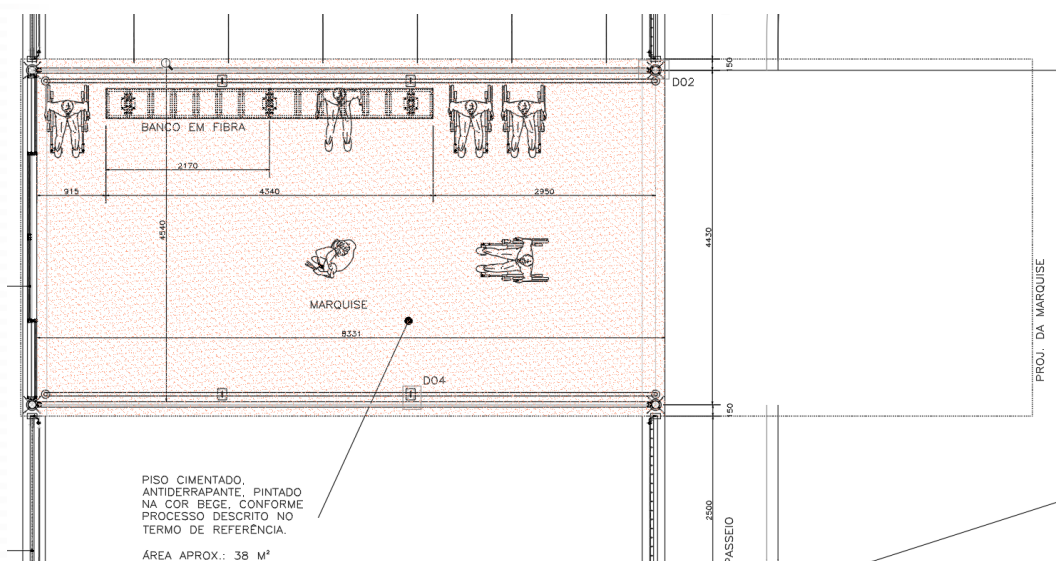
4.6.10.2. O solo abaixo da calçada deverá ser devidamente compactado, com energia normal, $GC \geq 95\%$.

4.6.10.3. As características da calçada devem seguir as especificações indicadas em projeto.

4.6.10.4. Na continuação da calçada, na área da entrada do Bloco A, deve ser executado piso cimentado antiderrapante pintado na cor bege. Para sua execução, devem ser seguidos os seguintes procedimentos:

- Remoção total de tinta e/ou cola de contato que porventura exista no local, raspando mecanicamente todas as camadas. Não utilizar removedor, pois poderá penetrar nas fissuras e reagir posteriormente.
- Lixamento com lixa de ferro nº 60, visando abrir rugosidade para aderência do selador epóxi. Efetuar limpeza da área com aplicação de solvente epóxi (3001).
- Aplicação de duas demãos de selador epóxi, dar intervalo para evaporação do solvente (seguir rigorosamente as instruções dos boletins técnicos do fabricante), obedecendo os intervalos para pintura, mínimo de 16 horas e máximo de 48 horas.
- Aplicação da tinta de acabamento, poliuretano alifático na cor especificada, com rolinho de lã de carneiro (23 c.) de pelos longos (6 mm) para epóxi. Ao mesmo tempo, fazer a aplicação da areia granulada com peneira nº3 (areia lavada de filtro, fina. Ref.: Dancor ou similar). Espalhar a areia de maneira uniforme evitando acúmulos na mesma região.
- Após obedecer ao intervalo para repintura, fazer limpeza/remoção dos grãos soltos com vassouras de piaçava e em seguida, aplicar nova demão da tinta de acabamento (seguir rigorosamente as instruções dos boletins técnicos do fabricante).
- Obedecer aos intervalos para repintura, aplicar a última demão da tinta de acabamento (2ª demão após aplicação da areia).

4.6.10.5. A imagem a seguir destaca a área de piso antiderrapante a ser executado.



4.6.11. Construção de pisos elevados sinalizados com faixa de segurança para travessia de pedestres

4.6.11.1. Devem ser executados 2 (dois) pisos elevados com pintura de faixa de pedestres conforme detalhado no projeto.

4.6.12. Alteração na infraestrutura de drenagem das vias

4.6.12.1. Em função das modificações das vias, a CONTRATADA deverá executar as alterações de drenagem previstas em projeto.

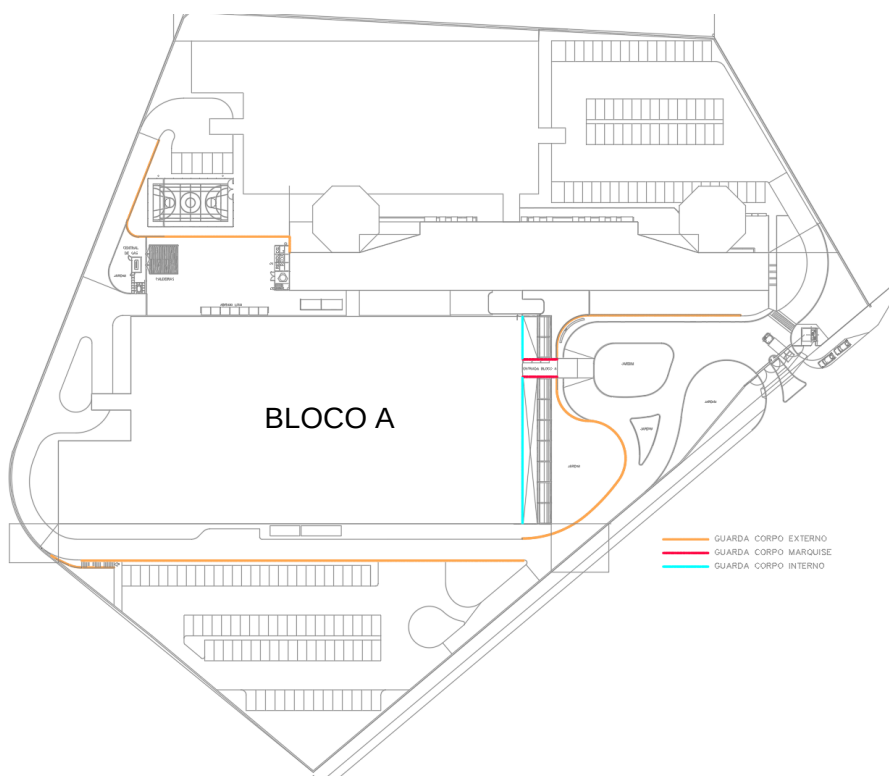
4.6.12.2. Cabe à CONTRATADA a abertura de valas, bem como preparo de fundo de vala, compactação e reaterro. Todo o processo deve ser feito com o devido escoramento, conforme normativas, no intuito de garantir a segurança da atividade.

4.6.12.3. A CONTRATADA é responsável pela recomposição de todo o pavimento (incluindo ruas e calçadas) que seja demolido para a abertura das valas, com características idênticas às originais.

4.6.12.4. Todos os elementos aparentes, tais como bocas de lobo/leão, deverão seguir o padrão existente no hospital.

4.6.13. Fabricação e instalação de gradis tipo guarda-corpo constituídos essencialmente de aço na área externa do Bloco A e quadra de esportes, e aço e vidro na área interna do Bloco A

4.6.13.1. A CONTRATADA deverá fabricar e instalar novos guarda-corpos em perímetro externo e interno do prédio do hospital, conforme projeto. A imagem a seguir ilustra os trechos onde serão instaladas as estruturas.

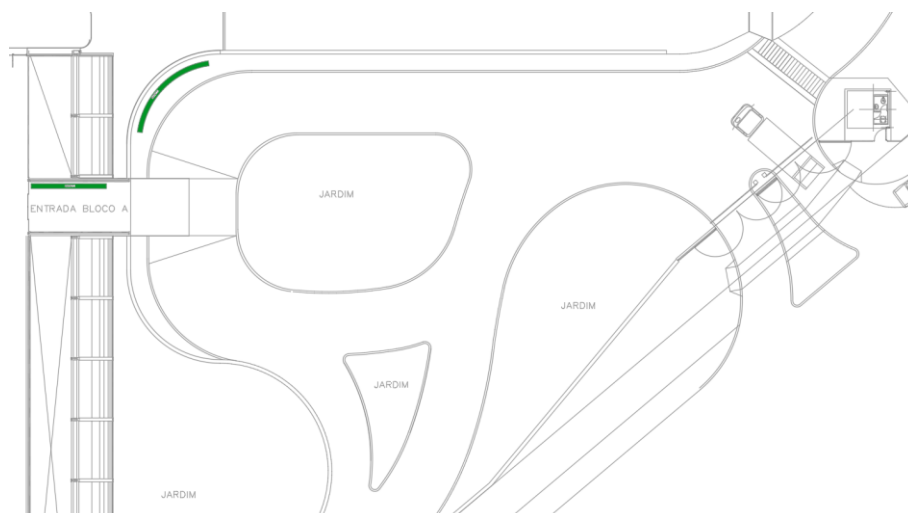


4.6.13.2. A remoção de todo o trecho do gradil existente onde serão instaladas as novas peças é de responsabilidade da CONTRATADA, assim como o descarte do material gerado.

4.6.13.3. Estruturas adjacentes ao trecho de substituição que porventura sejam danificadas durante a obra deverão ser restaurados pela CONTRATADA.

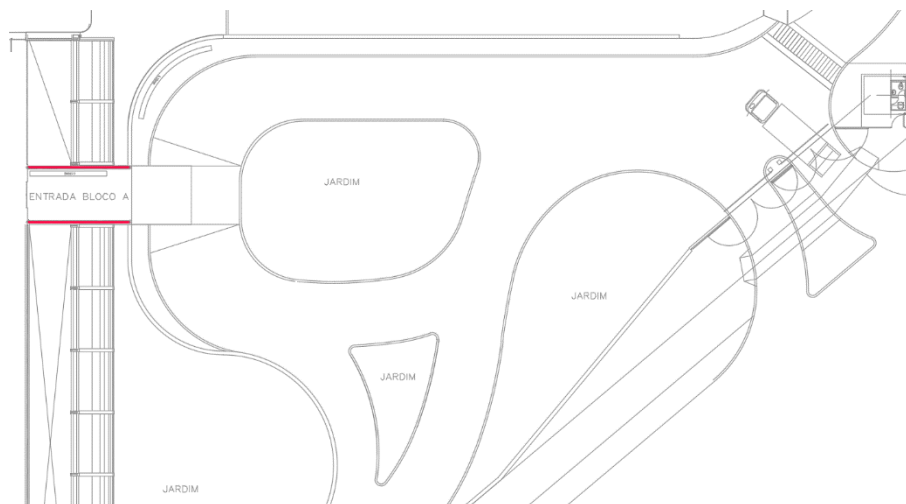
4.6.14. Fabricação e instalação de bancos com assentos em fibra de vidro e estrutura em aço

4.6.14.1. A CONTRATADA deverá fabricar e instalar dois bancos modulados, com assentos em fibra de vidro e estrutura em aço, conforme detalhes de projeto. A planta a seguir destaca em verde o local de instalação dos referidos bancos.

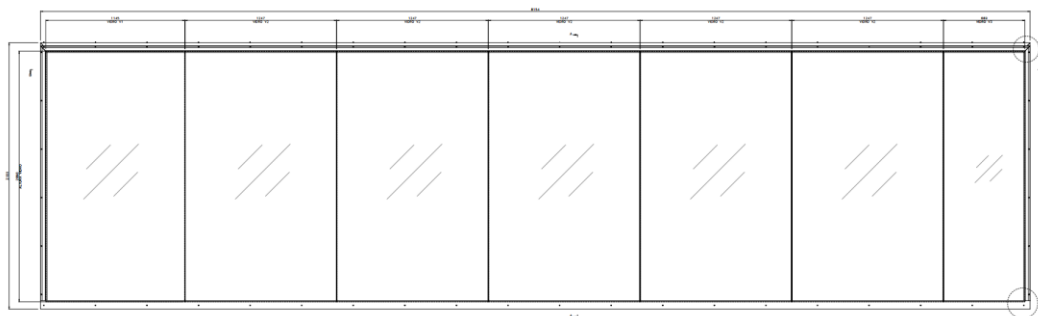


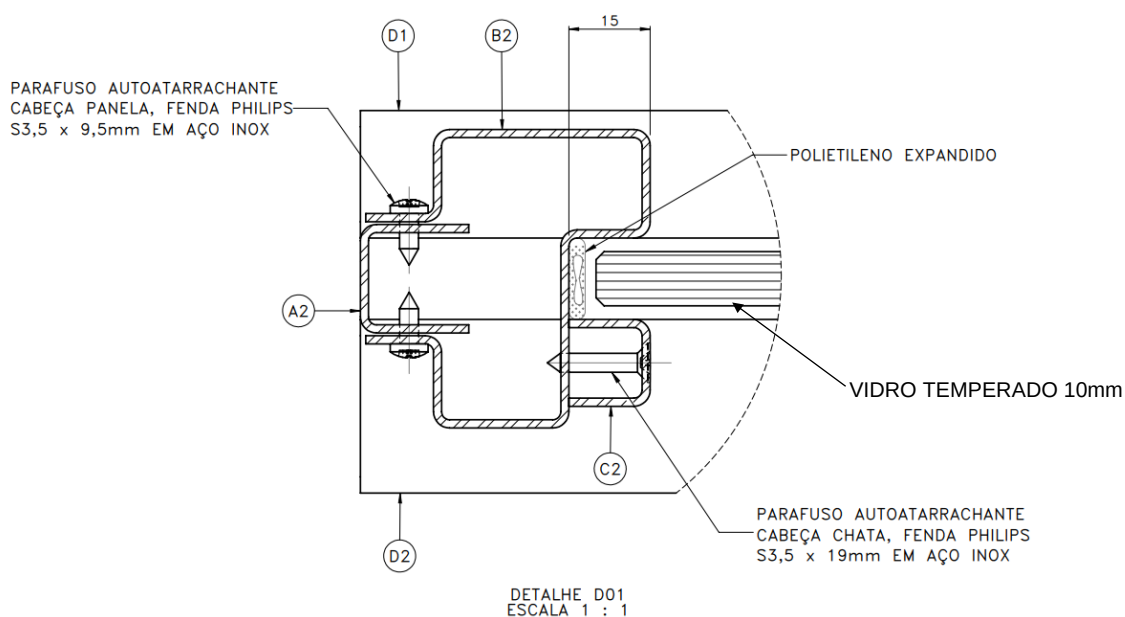
4.6.15. Fabricação e instalação de fechamento em vidro nas laterais na entrada do Bloco A

- 4.6.15.1. A CONTRATADA deverá fabricar e instalar fechamento lateral em vidro na marquise na entrada do Bloco A, conforme detalhado em projeto. O local de instalação do fechamento lateral está destacado em vermelho na planta a seguir.



- 4.6.15.2. O fechamento lateral consiste em dois painéis de vidro temperado incolor dividido em sete módulos cada, com espessura de 10mm, fixados por perfis metálicos em aço, especificamente projetados para esta aplicação, com anteparo em polietileno expandido. Cada painel mede 2189 x 8154mm, e os mesmos devem ser montados no local. As imagens a seguir ilustram respectivamente, o painel e o detalhe de sua seção longitudinal.





4.6.16. Elaboração de projeto “As built”

4.6.16.1. A CONTRATADA deverá registrar todos os eventuais desvios do projeto original realizados durante a execução e que tenham sido aprovadas pela FISCALIZAÇÃO. Esses registros devem ser feitos por profissional tecnicamente capacitado, de forma manuscrita e organizada nos próprios documentos de projeto impressos (desenhos, relatórios, manuais, etc).

4.6.16.2. Os registros dos desvios devem ser relatados de forma resumida no Diário de Obras, identificando a folha de desenho ou outro documento onde for sinalizada a alteração, data e responsável técnico.

4.6.16.3. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir projeto “as built” e encaminhá-lo para aprovação da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em arquivos eletrônicos, no formato DWG (compatível com Autocad 2010) e PDF, bem como acompanhados das respectivas ARTs.

4.7. Os elementos deverão ser entregues com a máxima qualidade e segurança, livres de imperfeições construtivas e operacionais. Caso estas venham a ocorrer, cabe à CONTRATADA realizar a imediata correção, sem ônus à APS.

4.8. A CONTRATADA é responsável pela mobilização de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a execução do serviço em contratação, bem como pela desmobilização.

4.9. Pequenas interferências detectadas deverão ser solucionadas sem qualquer ônus para a APS.

4.10. Todas as instalações existentes que possam ser danificadas pelas atividades em questão deverão ser devidamente protegidas ou realocadas.

4.11. Após a conclusão da obra, a CONTRATADA deverá providenciar a readequação de qualquer item que tenha sido modificado temporariamente para a execução dos serviços, incluindo a recomposição

do paisagismo que tenha sido danificado, a retirada de estruturas provisórias que tenham sido instaladas e a limpeza geral das áreas onde foram realizados os serviços, com devido descarte dos resíduos gerados.

- 4.12. As atividades in loco devem ser executadas mantendo a integridade da estrutura existente na área de intervenção e das áreas adjacentes.

5. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- 5.1. A empresa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução dos serviços e o perfeito desempenho da solução projetada, atendendo as boas práticas de engenharia, normas aplicáveis, instruções dos fabricantes e aos objetivos a que se propõe o empreendimento em questão.

- 5.1.1. O fornecimento do porcelanato de piso excetua-se a esta obrigação, uma vez que será fornecido pela APS à CONTRATADA.

- 5.2. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados, acompanhados das respectivas notas fiscais.

- 5.3. Todos os materiais e/ou equipamentos a empregar nas obras deverão ser novos, de qualidade compatível com o serviço respectivo, devendo satisfazer rigorosamente às especificações de projeto.

- 5.3.1. Não será admitido o emprego de materiais usados ou de materiais diferentes dos especificados, a não ser aqueles previstos para reutilização e/ou restauração.

- 5.4. Os materiais e/ou equipamentos devem ser de linha normal de fabricação, de empresa já estabelecida no mercado e que possua experiência comprovada na fabricação dos mesmos, de modo a prover a necessária qualidade, acabamento e durabilidade desejada.

- 5.5. A CONTRATADA só poderá aplicar qualquer material e/ou equipamento depois de submetê-lo a exame e aprovação da FISCALIZAÇÃO, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando em desacordo com o previsto.

- 5.6. Quando houver motivos ponderáveis para substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA apresentará, por escrito, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido.

- 5.6.1. A substituição somente será aprovada quando resultar em melhoria técnica ou similaridade comprovada, a critério da APS, observando-se os seguintes aspectos: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e ordem de grandeza de preço.

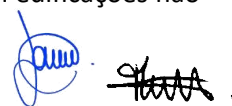
- 5.6.2. Caberá à parte interessada na substituição o ônus da apresentação de toda a documentação necessária à análise. A comprovação de similaridade deverá ser feita por intermédio de catálogos de fabricantes, ensaios e testes, cujo laudo seja elaborado por profissional habilitado, e/ou de documentos de certificação expedidos por órgão público ou da iniciativa privada, com o devido credenciamento.



- 5.6.3. As despesas decorrentes de comprovações, ensaios, testes e laudos mencionados acima, quando necessários, correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.6.4. A consulta sobre similaridade não justificará, em nenhuma hipótese, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato.
- 5.6.5. No caso de não ser mais fabricado algum material especificado e seus similares, a CONTRATADA apresentará uma proposta de substituição para aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 5.6.6. A similaridade será julgada, em qualquer caso, pela APS e a substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, por escrito, sendo objeto de registro no Livro de Ordem (Diário de Obras).
- 5.7. Os materiais, depois de aprovados pela FISCALIZAÇÃO, serão cuidadosamente conservados no canteiro da obra, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.
- 5.7.1. Os materiais ou equipamentos antigos que por ventura forem substituídos por novos durante a obra deverão ser devidamente armazenados em locais indicados pela FISCALIZAÇÃO e descartados pela CONTRATADA.
- 5.7.2. Os materiais que não atenderem as especificações não poderão ser estocados em obra.
- 5.8. A CONTRATADA será responsável por todos os equipamentos e materiais estocados no local da obra, devendo armazená-los de maneira cuidadosa e apropriada em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, quando estes não forem imediatamente utilizados. Fica sob sua responsabilidade também todo o transporte dos materiais até o local do serviço, incluindo movimentação horizontal e vertical.
- 5.9. Materiais, ferramentas, equipamentos e serviços que não são usualmente especificados ou mostrados em desenhos, mas que são necessários para o serviço, deverão ser incluídos no fornecimento.
- 5.10. Devem ser utilizados apenas produtos dentro do prazo de validade.
- 5.11. A aquisição dos materiais e equipamentos pela CONTRATADA deverá ser planejada de maneira a se evitar eventuais atrasos no cronograma devido à necessidade de prévia encomenda dos mesmos.
- 5.12. A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer época, testar e ensaiar qualquer peça, elemento ou parte da construção, podendo rejeitá-las, observadas as normas e especificações da ABNT, com despesas a cargo da CONTRATADA.

6. DAS NORMAS

- 6.1. A empresa CONTRATADA deverá atender todas as normas vigentes relativas ao objeto deste Termo de Referência, instruções técnicas e catálogos de fabricantes, instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA e CONFEA, normas de concessionárias de serviços públicos, normas APS, diretrizes de segurança do trabalho da APS (anexo II), códigos, leis, decretos e portarias federais, estaduais e municipais, bem como as boas práticas de engenharia. A seguir são elencadas as principais normativas:
- a) ABNT NBR 13245:2011 – Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não



industriais — Preparação de superfície

- b) ABNT NBR 11702:2019 – Tintas, vernizes, texturas e complementos para edificações não industriais – Classificação e requisitos
- c) ABNT NBR 11003:2010 – Tintas – Determinação de aderência
- d) ABNT NBR 15299:2015 – Tintas para construção civil - Método para avaliação de desempenho de tintas para edificações não industriais – Determinação de brilho
- e) ABNT NBR 8800:2008 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios
- f) ABNT NBR 7480:2007 - Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado – Especificação
- g) ABNT NBR 6122:2019 - Projeto e execução de fundações
- h) ABNT NBR 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto — Procedimento
- i) ABNT NBR 12655 - Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação - Procedimento
- j) NBR 5410:2008 – Instalações elétricas de Baixa Tensão
- k) ABNT NBR 15575 - Desempenho de edificações habitacionais
- l) ABNT NBR 5626 – Instalação Predial de Água Fria
- m) ABNT NBR 8545 - Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos – Procedimento
- n) ABNT NBR 10844:1989 - Instalações prediais de águas pluviais – Procedimento
- o) ABNT NBR 12266:1992 - Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água esgoto ou drenagem urbana – Procedimento
- p) ABNT NBR 15953:2011 - Pavimento intertravado com peças de concreto — Execução
- q) Normas DNIT – especificação de serviço
- r) NR 10 – Segurança em Instalações Elétricas
- s) NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- t) NR 35 – Trabalho em altura
- u) Resolução nº 1.094 de 31 de outubro de 2017, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem
- v) Regulamento de Compras e Contratações (Manual de Licitações) da APS;
- w) Orientações técnicas da FISCALIZAÇÃO da APS.



7. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO / RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1. Quaisquer alterações do projeto executivo durante o andamento da obra só poderão ocorrer após validação com a FISCALIZAÇÃO da APS.
- 7.2. O recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:
- 7.2.1. Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços, mediante uma vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO, será efetuado o Recebimento Provisório, no qual serão indicadas eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.
- 7.2.2. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações, mediante nova vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO, será realizado o Recebimento Definitivo.
- 7.3. A área de intervenção deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.
- 7.4. A presença da fiscalização da APS durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
- 7.5. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas na Empreitada, poderá a APS efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA, a qual será paga conforme indicação da APS.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

- 8.1. A vistoria técnica se faz obrigatória e indispensável para conhecimento das interferências da área de intervenção, bem como para melhor entendimento da logística de obra e dos elementos a serem substituídos.
- 8.2. A PROPONENTE deverá realizar vistoria técnica por profissional capacitado, especializado e habilitado, devidamente registrado no CREA, para análise da área e assinatura de uma declaração de que visitou o local onde serão executados os serviços descritos neste Termo, e que tem pleno conhecimento técnico do escopo dos serviços e das suas dificuldades para a execução (anexo I). Esta declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico e entregue aos responsáveis pelo recebimento das propostas.
- 8.3. Em função da vistoria técnica, caso a Empresa vislumbre algo que a CONTRATANTE não especificou, e que impacte em modificações da prestação do serviço, deverá se pronunciar, na forma dos prazos estabelecidos no processo de compra e no Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22/11/2018, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 8.4. A visita deverá ser agendada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e ocorrerá dentro do período pré-estabelecido em edital, durando, no máximo, 01 (uma) hora.



9. DAS PROPOSTAS

- 9.1. A contratação será por preço fixo e o pagamento deverá ser realizado mediante aceitação das entregas previstas no item 4 deste Termo.
- 9.1.1. Serão realizados pagamentos mensalmente durante a execução do contrato, após a realização de cada parcela do serviço estabelecida em seu cronograma, conforme referência do Anexo III.
- 9.2. A apresentação da proposta de preço deverá contemplar orçamento detalhado do custo global dos produtos e serviços, em planilha orçamentária demonstrando os quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total, conforme modelo do Anexo III.
- 9.3. Na proposta deverão estar descritos e explicitados todos os itens contemplados e excluídos do escopo, incluindo estratégia de obra e técnicas construtivas planejadas.
- 9.4. A CONTRATADA deverá incluir em seus custos as despesas (mão de obra, materiais, serviços de engenharia, equipamentos, etc.) necessárias a prestar os seus serviços de acordo com toda regulamentação aplicável (normas, códigos de obras, regulamentos de execução de obras) e que estejam ou não citados nesta especificação.
- 9.5. Despesas relativas a serviços e levantamentos de campo e investigações técnicas diversas, dentre outras despesas originárias da elaboração do projeto, ocorrerão inteiramente por conta da CONTRATADA.
- 9.5.1. Para a realização dos serviços e levantamentos supracitados, é necessário agendamento prévio com a APS.
- 9.6. Os valores referentes a eventuais deslocamentos, alimentação ou hospedagem de profissionais, deverão estar previstos e destacados na proposta comercial da PROPONENTE, e ocorrendo inteiramente por sua conta.
- 9.7. A CONTRATADA deverá prever os custos com mobilizações e desmobilizações de pessoal, materiais e equipamentos, assim como a eventual realização de serviços durante horário noturno, aos sábados, domingos e feriados.
- 9.8. A proposta também deve detalhar o cronograma físico-financeiro previsto para a realização de cada atividade, conforme modelo do Anexo III.
- 9.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 9.10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da PROPONENTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Será admitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da Associação das Pioneiras Sociais.



10.1.1. É vedada a subcontratação dos serviços avaliados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

10.1.2. Será permitida a subcontratação da fabricação das peças metálicas e/ou em madeira previstas em projeto.

10.2. A CONTRATADA deverá, antes do início da realização dos serviços, submeter à aprovação da CONTRATANTE a documentação comprobatória da empresa subcontratada, em especial: (i) experiência técnica na atividade parcial permitida da subcontratação; (ii) cumprimento da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego; e (iii) outros requisitos estabelecidos no Termo de Referência, quando for o caso.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.4. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a APS quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à APS, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade durante a execução do contrato e até 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro;

II. Fiança bancária;

III. Seguro-garantia.

A garantia assegurará, em qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. prejuízos causados à APS ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela APS à CONTRATADA;

IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

11.2. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item acima.

- 11.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias na apresentação da garantia autoriza a APS a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia, a ser depositados em conta específica junto a instituições e agência financeira oficiais, com correção monetária, em favor da APS.
- 11.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela APS com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 11.5. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.
- 11.6. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.
- 11.7. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.
- 11.8. A garantia será considerada extinta:
- 11.8.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança, autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou retenção sobre medição, acompanhada de declaração da administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 11.8.2. Com o término da vigência do contrato, podendo independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12. DO SEGURO

- 12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à APS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após assinatura do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da Empreitada, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.
- 12.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à APS, à sua propriedade e posses e/ou de terceiros, inclusive ao meio ambiente, em decorrência da execução da Empreitada.
- 12.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.



13. PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA)

- 13.1. Estima-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão de autorização de início para a execução dos serviços.
- 13.1.1. Este prazo inclui o tempo de compra de materiais, fabricação das peças, mobilização, execução de obra (montagem/intervenção in loco) e desmobilização.
- 13.2. O anexo III apresenta um modelo de cronograma físico-financeiro a ser apresentado. Este modelo tem como objetivo apenas servir de referência para as empresas elaborarem suas propostas. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo de execução do contrato.
- 13.3. Os serviços in loco devem ser realizados no Hospital SARAH Belo Horizonte, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08 h às 17 h.
- 13.4. Deve ser alinhada com a fiscalização da APS a melhor estratégia de obra com o intuito de causar a menor interferência possível nas atividades do hospital.
- 13.5. A CONTRATADA deverá prever mão de obra, equipamentos e ferramentas suficientes para cumprimento do prazo de execução dos serviços.
- 13.6. Caso a PROPONENTE não concorde com os prazos estabelecidos pela APS, deverá apresentar claramente na sua proposta este desvio técnico, incluindo para tal um cronograma indicando os prazos considerados exequíveis.
- 13.7. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 13.7.1. Assim estiver previsto e determinado no Contrato.
- 13.7.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto.
- 13.7.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato.
- 13.7.4. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.
- 13.7.5. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ordem (Diário de Obra).
- 13.8. Os prazos de início de cada etapa do serviço contratado admitem prorrogação, desde que ocorra superveniência de fato excepcional ou imprevisível, interrupção ou impedimento de execução estranho à vontade das partes. A CONTRATADA deverá comunicar prévia e expressamente à APS sobre essas ocorrências. Tais alterações no prazo também serão admitidas caso a FISCALIZAÇÃO assim julgue necessário.



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Emitir junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), referente aos serviços objeto desta contratação em nome do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).
- 14.1.1. Em atenção ao art. 28 da Resolução CONFEA nº 1025 de 2009, a ART deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços.
- 14.2. Executar os serviços conforme especificações deste TR, do contrato, do Edital e de sua proposta, com a alocação de pessoas, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.3. Prover pessoas habilitadas, em quantidade adequada e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.4. Designar responsável técnico habilitado pelo CREA Regional para fiscalização dos serviços. Este profissional deve estar presente durante a execução de todo e qualquer serviço pertinente ao contrato, para as medições e qualquer outra atividade relacionada à execução operacional do contrato.
- 14.5. Buscar soluções econômicas e tecnicamente viáveis, que causem menor impacto nas atividades do hospital.
- 14.6. Propor soluções que causem impacto arquitetônico mínimo.
- 14.7. Propor soluções que prezem pela manutenibilidade, eficiência e sustentabilidade.
- 14.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à APS.
- 14.9. Instruir seus empregados e prestadores quanto à necessidade de acatar as normas internas da APS e orientá-los a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste TR, do edital e seus anexos.
- 14.10. Conferir no local as medidas do ambiente e da infraestrutura existente.
- 14.11. Atender às convocações da Rede SARAH para comparecer a reuniões a domicílio desta, ou nos locais que a instituição designar.
- 14.12. A CONTRATADA reconhece sua inteira responsabilidade pela iniciativa de planejar, executar e fiscalizar as atividades objeto deste Termo.
- 14.13. A CONTRATADA deve analisar em conjunto com a APS todos os serviços adequando-os às possíveis necessidades e alterações decorrentes dos projetos.
- 14.14. Tendo em vista que os serviços serão realizados concomitantemente com a unidade hospitalar em funcionamento, a área de trabalho deve ser devidamente isolada e sinalizada, bem como devem



ser tomados todos os cuidados no sentido de manter a higiene do local de trabalho e evitar excesso de ruídos e odores e outras práticas que comprometam as atividades do hospital.

- 14.15. Nas áreas onde a CONTRATADA vier a interferir na execução de serviços paralelos envolvidos na obra, deverá fornecer toda a cooperação possível, de modo a compatibilizar sua atividade com as demais.
- 14.16. Se responsabilizar pelo acondicionamento e destinação final de todos os resíduos gerados das suas atividades.
- 14.17. Todos os procedimentos, materiais e a remoção de entulhos deverão considerar os preceitos das normas técnicas vigentes sobre o Meio Ambiente.
- 14.18. Arcar com todos os custos necessários para a realização de testes e ensaios, conforme instruções normativas.
- 14.19. Fornecer certificados de procedência dos materiais empregados.
- 14.20. Reparar qualquer dano que seja causado às instalações existentes durante a execução dos serviços, sem ônus à APS.
- 14.21. Validar com a FISCALIZAÇÃO qualquer alteração proposta para o projeto antes de sua execução.
- 14.22. Implantar e observar normas, atitudes e procedimentos visando à segurança, higiene e prevenção de acidentes no trabalho.
- 14.23. Caso os trabalhos não possam ser concluídos no mesmo dia, a CONTRATADA deverá executar a devida sinalização e proteções que se fizerem necessárias para evitar acidentes, sob pena de responder pelos danos que por ventura vierem a ocorrer.
- 14.24. Manter o local dos serviços, o canteiro de obras e as vias de circulação de trabalhadores, materiais e equipamentos em nível adequado de segurança, organização e limpeza.
- 14.25. Solicitar aprovação, com adequada antecedência, para a localização de estoques provisórios de materiais, circulação de equipamentos e trabalhadores.
- 14.26. Apresentar, antes do início da obra, projeto do canteiro de obras para aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 14.27. Apresentar na reunião de início de contrato, o plano de trabalho a ser seguido, contemplando a metodologia executiva (frentes de trabalho, sequência de trabalho, tecnologia a ser adotada, quadro com horário de trabalho, etc.), o plano logístico (equipamentos a serem utilizados, suprimento de insumos relevantes, etc.), cronograma físico, entre outras informações relevantes para validação pela FISCALIZAÇÃO.
- 14.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da APS, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.



- 14.29. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.
- 14.30. Manter, no canteiro, Diário de Obras (Livro de ordem), registrando todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.
- 14.30.1. A abertura do diário de obras deverá ser feita junto com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços.
- 14.30.2. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto.
- 14.30.3. O preenchimento deverá ser realizado pela contratada e com a supervisão da FISCALIZAÇÃO.
- 14.30.4. O Diário de Obras poderá se valer de todos os documentos gerados entre a APS e a CONTRATADA, como atas de reunião, correio eletrônico, informações e ofícios entre outros, que subsidiam e comprovam a coordenação do objeto pela FISCALIZAÇÃO em conjunto com a executante, além de fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento do serviço.
- 14.31. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela APS.
- 14.32. Identificar todos os equipamentos, as ferramentas e os utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da APS ou de outra empresa prestadora de serviço.
- 14.33. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados da constatação do fato, para a adoção das medidas cabíveis.
- 14.34. Zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificados vazamentos, infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento ou a vida útil dos equipamentos e suas instalações, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados da constatação do fato.
- 14.35. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste TR, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



- 15.2. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 15.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações da APS que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 15.4. Disponibilizar modelos dos padrões vigentes na Rede Sarah a serem seguidos pela CONTRATADA.
- 15.5. Esclarecer eventuais dúvidas da CONTRATADA.
- 15.6. Apresentar definições e orientações técnicas através de reuniões, contatos telefônicos, croquis, textos e mensagens de e-mail, conforme necessário para perfeito entendimento da CONTRATADA.
- 15.7. Conceder o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento da estrutura existente, bem como registro fotográfico da área de intervenção, mediante agendamento prévio.
- 15.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.9. Embargar os serviços caso encontre alguma divergência ou dúvida na execução dos procedimentos indicados.
- 15.10. Conferir os materiais recebidos, avaliando suas condições físicas, padrões de qualidade e acabamento. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou estejam em desacordo com as especificações técnicas, a remessa deverá ser devolvida ou recusada, devendo ser substituída por outra, sem ônus à APS.
- 15.11. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 15.12. Promover reunião antes do início do serviço para alinhamento.
- 15.13. Fornecer alimentação aos empregados da CONTRATADA que estejam desempenhando atividades para o cumprimento do serviço contratado, em refeitório local, sendo o custo desta descontado no valor a ser pago à empresa CONTRATADA, no pagamento mensal das faturas emitidas, ou outra forma a ser definida pelas Partes, de acordo com os valores estabelecidos em contrato.
- 15.14. Fornecer banheiros e vestiários para utilização dos empregados da CONTRATADA.
- 15.15. Fornecer água e energia elétrica para o desempenho das atividades.
- 15.16. Providenciar a instalação de iluminação para execução dos serviços em horário noturno, caso necessário.



16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 16.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, após o recebimento definitivo dos serviços, responsabilizando-se pelos defeitos que vierem a surgir neste prazo decorrentes de material, fabricação, transporte, instalação e/ou desempenho.
- 16.2. Os certificados de garantia dos fabricantes dos materiais utilizados devem ser entregues junto com o produto, quando aplicável.
- 16.3. A CONTRATADA se compromete a executar todos os reparos devidos e/ou substituições quando necessário sem custo para a APS. As garantias acima referidas cobrem avarias ocasionadas por transporte, excluídas as operações indevidas.
- 16.4. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
- 16.5. A aceitação pela APS de qualquer material ou serviço não isenta a CONTRATADA de sua total responsabilidade em todas as garantias, como estabelecido.
- 16.6. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a APS efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

17. DIREITO AUTURAL

- 17.1. A CONTRATADA cederá à APS o direito patrimonial em caráter definitivo dos resultados produzidos decorrentes desta contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.
- 17.1.1. Fica proibida a utilização dos documentos supracitados sem que exista autorização expressa da APS, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 17.2. A CONTRATADA assegurará à APS o direito autoral patrimonial dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 17.3. A CONTRATANTE não cede ou transmite os direitos autorais patrimoniais relacionados aos projetos, obras e demais trabalhos técnicos de sua propriedade, que estejam envolvidos no objeto deste Termo de Referência, sendo certo que a CONTRATADA somente poderá tomar conhecimento e utilizá-los para os fins desta contratação.



18. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

18.1. A CONTRATADA se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE, e assume as seguintes obrigações:

18.1.1. Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

18.1.2. Não utilizar a documentação associada com a contratação para fins não aprovados por escrito pela APS, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

18.1.3. Não utilizar o nome da APS, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

18.1.4. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

19. BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

19.1. Considera-se a empresa CONTRATADA como especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que o preço ofertado contempla o BDI com todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa execução dos serviços.

20. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A execução dos serviços contratados deverá estar em conformidade com as seguintes orientações:

20.1.1. Considerar equipamentos e produtos de tecnologia que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBS), éteres difenil-polibromados (PBDES).

20.1.2. Executar as especificações e demais exigências do Termo de Referência sempre visando à economia da manutenção e à operacionalização da edificação.

20.1.3. Deverão ser especificados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.

20.1.4. Os resíduos gerados das atividades deverão ser devidamente caracterizados, triados, acondicionados e transportados, de maneira a garantir a destinação final adequada para cada tipo de resíduo, de acordo com as normas da ABNT e resoluções do CONAMA.

20.1.5. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando



o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

20.1.6. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

21. DOS FISCALIS DO CONTRATO E SUAS ATRIBUIÇÕES

- 21.1. Os serviços de fiscalização serão realizados por um profissional da APS a ser definido após a finalização do processo de licitação.
- 21.2. O fiscal do contrato é o responsável por operacionalizar os serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, procedendo ao registro das ocorrências e determinando prazo para regularização das providências necessárias, além de aprovar/atestar as medições do serviço executado.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

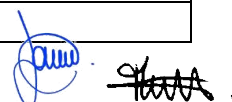
- 22.1. Ao apresentar a proposta técnica e comercial, a empresa CONTRATADA está de pleno acordo que a execução de todos os serviços de que tratam este Termo é factível e que entregará as soluções em perfeitas condições de uso, independente de eventuais inconsistências de projeto e dentro do prazo estabelecido pela APS.
- 22.2. Esclarecimentos de dúvidas técnicas da Unidade Sarah Belo Horizonte e agendamento de vistoria devem ser feitos com Louis Brioude através do telefone (31) 3379-2930.

23. DOS ANEXOS

- I. Modelo de declaração de visita técnica
- II. Diretrizes de segurança do trabalho da APS
- III. Modelo de planilha de formação de preços
- IV. Quadro modelo de apresentação de atestados
- V. Projeto Executivo

CÓD.	Nº	TÍTULO
DOCUMENTOS GRÁFICOS		
ARQUITETURA		
ARQ-MAP-DE	001	GRADIL - TRECHO QUADRA DE ESPORTES
ARQ-MAP-DE	002	GRADIL - TRECHO BLOCO A
ARQ-MAP-DE	003	GRADIL - TRECHO LATERAL BLOCO A - PLANTA E VISTAS
ARQ-MAP-DE	004	GRADIL - TRECHO LATERAL BLOCO A

ARQ-MAP-DE	005	PORTÃO - APRESENTAÇÃO
ARQ-MAP-DE	006	PAVIMENTAÇÃO - PLANTA DO NOVO LAYOUT
ARQ-MAP-DE	007	MARQUISE - INSTALAÇÃO FECHAMENTO LAT. EM VIDRO, DEFENSA E BANCO EM FIBRA
ARQ-MAP-DE	008	GUARDA-CORPO DE VIDRO
ARQ-MAP-DE	009	GUARITA: LAYOUT GERAL / DET. ESTRUTURA E COBERTURA
ARQ-DET-DE	001	MONTANTES- PEÇAS: 01 A 17
ARQ-DET-DE	002	MONTANTES - PEÇAS M1 A M11, E SUP. CORRIMÃO
ARQ-DET-DE	003	GRADIL - PEÇAS G1 A G13
ARQ-DET-DE	004	GRADIL - PEÇAS G14 A G24 E DET.
ARQ-DET-DE	005	GRADIL - TUBOS - PEÇAS T01 A T08
ARQ-DET-DE	006	GRADIL: TUBOS - PEÇAS T09 E T10
ARQ-DET-DE	007	GRADIL - TUBOS - PEÇAS T11 A T14 E DET.
ARQ-DET-DE	008	PORTÕES - PEÇAS 01 A 22
ARQ-DET-DE	009	PORTÕES - PILARES - P1 A P4
ARQ-DET-DE	010	PORTÕES - PILARES - P5 A P7
ARQ-DET-DE	011	PORTÕES - ABAS
ARQ-DET-DE	012	PORTÕES - GRADIS - POG1 - POG2. E POG3
ARQ-DET-DE	013	PAVIMENTAÇÃO - PLANTA PISO ELEVADO MARQUISE
ARQ-DET-DE	014	PAVIMENTAÇÃO - PLANTA PISO ELEVADO (GUARITA)
ARQ-DET-DE	015	BANCOS EM FIBRA DE VIDRO
ARQ-DET-DE	016	MARQUISE - DEFENSA LATERAL
ARQ-DET-DE	017	MARQUISE - FECHAMENTO LATERAL EM VIDRO
ARQ-DET-DE	018	GUARDA-CORPO DE VIDRO - PEÇAS VIDRO V1 A V3
ARQ-DET-DE	019	GUARITA: DETALHES DOS PERFIS
ARQ-DET-DE	020	GUARITA: DETALHES DE JUNÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS
ARQ-DET-DE	021	GUARITA: PORTA E BANCADA DE MADEIRA
ARQ-DET-DE	022	GUARITA: PAINÉIS E PORTAS DE VIDRO
ARQ-DET-DE	023	GUARITA: PUXADOR PARA PORTA VAI E VEM
ARQ-DET-DE	024	GUARITA: PEÇAS - LUMINÁRIA ESPECIAL 2 X 9W - ILUM. INDIRETA
ARQ-DET-DE	025	GUARITA: DET. LUMINÁRIA ESPECIAL 2 X 9W (ILUM. INDIRETA)
ARQ-DET-DE	026	GUARITA: PEÇAS. PÇ01 A PÇ07 (LUMINÁRIAS: 1X9W E 2X9W PADRÃO NAT)
ARQ-DET-DE	027	GUARITA: MONTAGEM LUMINÁRIA 1X9W PADRÃO NAT
ARQ-DET-DE	028	GUARITA: MONTAGEM LUMINÁRIA 2X9W PADRÃO NAT
ESTRUTURA		
EST-MET-DE	001	GUARITA: PÓRTICO DA PORTARIA
EST-MET-DE	002	GUARITA: VIGA CALHA
EST-MET-DE	003	GUARITA: FECHAMENTO DO BICO DA MARQUISE DA PORTARIA
EST-MET-DE	004	GUARITA: ARREMATES LATERAIS DA MARQUISE DA PORTARIA
EST-MET-DE	005	GUARITA: TELHA, FORRO E FECHAMENTO DO PILAR
EST-MET-DE	006	GUARITA: CALHA DE ÁGUAS PLUVIAIS DA PORTARIA
EST-CON-DE	007	FUNDAÇÃO DA PORTARIA
INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		
IHS-ESG-DE	001	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS-ESGOTO
IHS-AGU-DE	001	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS-ÁGUA
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
ELE-ILU-DE	001	ILUMINAÇÃO - PLANTA
ELE-TOM-DE	001	TOMADAS - PLANTA
ELE-ILE-DE	001	ILUMINAÇÃO EXTERNA



ELE-ALM-DE	001	ALIMENTADORES QUADRO ELÉTRICO
ELE-QDR-DE	001	QUADRO ELÉTRICO
COMUNICAÇÃO		
CAB-DPT-DE	001	CABEAMENTO ESTRUTURADO - DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS
DRENAGEM		
IFR-DRE-DE	001	DRENAGEM - PLANTA BAIXA
ARQUIVOS DE TEXTO		
ELE-QDR-MD	001	MEMORIAL QUADRO ELÉTRICO
LISTA DE MATERIAIS		
CIV-000-LM	001	LISTA DE MATERIAIS CIVIS, MADEIRA, METÁLICA E OUTROS
IHS-AGU-LM	001	LISTA DE MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS-ÁGUA
IHS-ESG-LM	001	LISTA DE MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS-ESGOTO
ELE-000-LM	001	LISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS
CAB-DPT-LM	001	LISTA DE MATERIAIS CABEAMENTO ESTRUTURADO
IFR-DRE-LM	001	LISTA DE MATERIAIS DRENAGEM

Salvador, 18 de maio de 2021.


ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
NAT - Núcleo de Apoio Tecnológico
Thais Lamonier V. Alves Matr. 14372
Engenheira (CREA: 261483552-8)


Associação das Pioneiras Sociais
FERNANDA GOMES AMORIM
Engenheiro
Mat. 13618 - CREA- SP 5061353403

Nome do responsável e assinatura

ANEXO I**Modelo de declaração de visita técnica**

À Associação das Pioneiras Sociais

Declaro que em atendimento ao previsto no processo de compra nº _____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável técnico da Empresa _____, estabelecida no (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a Associação das Pioneiras Sociais e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da Seleção de Fornecedores em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

DECLARO que possuo pleno conhecimento do objeto do processo de compra nº _____, não podendo alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, inclusive as restrições de execução inerentes ao funcionamento do hospital.

Empresa: _____

C N P J: _____

Responsável Técnico pela Empresa: _____

RG do Responsável Técnico: _____

Registro do Responsável Técnico (CREA): _____

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Técnico pela Empresa

Visto:

Responsável pela APS

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa participante e entregue junto com a proposta comercial e com a documentação exigida no Edital.



ANEXO II**DIRETRIZES DE SEGURANÇA DO TRABALHO ESTABELECIDAS PELA REDE SARAH****1. OBJETIVOS**

1.1. Este documento tem por objetivo estabelecer critérios relacionados à segurança e saúde ocupacional, para execução de serviços referentes ao escopo contratual. Estes critérios foram definidos com base na legislação vigente, sobretudo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas internas aplicáveis à CONTRATANTE.

1.2. Estas exigências decorrem dos tipos de serviços e seus respectivos riscos, de modo a prevenir a ocorrência de desvios, incidentes e/ou acidentes para a proteção das pessoas, dos equipamentos e instalações da APS, da CONTRATADA e das comunidades circunvizinhas à área de influência da CONTRATANTE.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES

2.1. Além das exigências contidas neste documento, a CONTRATADA deve, quando aplicável, atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) Constituição federal em seus aspectos de segurança e saúde ocupacional;
- b) Leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções no âmbito federal, estadual e municipal;
- c) Portaria nº. 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas Normas Regulamentadoras (NR);
- d) Procedimentos e normas da APS aplicáveis;
- e) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis; e
- f) Normas técnicas estrangeiras, quando aplicáveis, para casos em que não há norma da ABNT correspondente.

2.2. É obrigação da CONTRATADA a verificação do requisito legal e norma técnica a ser aplicada a cada caso específico para as atividades a serem executadas, analisando eventuais modificações de requisitos legais e normas técnicas, e ainda a sua aplicabilidade.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. A empresa CONTRATADA deve apresentar à APS, antes do início das atividades, os documentos referentes à segurança e saúde no trabalho, conforme exigências legais. Além da documentação mínima, descrita a seguir, poderão ser exigidas outras de acordo com a atividade a ser realizada:

- a) Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA -NR 9 Portaria 3214/78);
- b) APR (Análise Preliminar de Riscos), que deverá estar no local do serviço e disponível à verificação da APS antes da realização das atividades. As atividades somente serão iniciadas após a emissão de Permissão de Trabalho – PT pelo SESMT da APS;

- c) Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7 Portaria 9214/78), o qual prevê a realização de exames médicos, admissional e periódico e as demais informações sobre saúde ocupacional;
- d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os profissionais previstos no contrato, com os exames complementares pertinentes a cada função. Caso os profissionais executem atividades em altura ou espaço confinado, a aptidão para tais atividades, deverá estar consignada no ASO;
- e) Cópia dos certificados de treinamento específicos aplicáveis às atividades: NR-35 Segurança em trabalhos em altura- para os funcionários que realizarão trabalho em altura; certificado de treinamento da NR-33 Segurança em espaço confinado- para funcionários que realizarão trabalhos em ambientes confinados; Certificado de treinamento da NR-10 Segurança em instalações e serviços em eletricidade- para os profissionais que prestarão serviços com eletricidade; e demais certificados necessários para realização da atividade em questão, de acordo com exigências das normas regulamentadoras, quando aplicável;
- f) Participar de treinamento introdutório de integração, com orientações de segurança do trabalho, ministrado por profissional do SESMT da APS, antes do início do serviço. Este treinamento deve ser previamente agendado;
- g) Cópia das fichas de EPI (equipamento de proteção individual) de todos os profissionais envolvidos no contrato, contemplando todos os EPI fornecidos para execução da obra. A empresa contratada, de acordo com a NR 6 - Equipamento de proteção individual deve fornecer gratuitamente aos seus empregados os EPI necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados. Todo EPI deve possuir CA – Certificado de Aprovação emitido pelo órgão competente;
- h) A CONTRATADA deverá fornecer todos os dispositivos de segurança e proteção coletiva necessários à realização das atividades (ex.: linhas de vida provisórias, sistema de ancoragem, proteção contra queda de material, etc.);
- i) Participar de DS – Diálogos de segurança e demais eventos realizados pela APS quando convocados;
- j) FISPQ – Fichas de informações de segurança de produtos químicos de todos os produtos químicos utilizados, atualizadas.

3.2. As empresas subcontratadas também deverão atender às diretrizes desse documento.

3.3. Os documentos devem ser apresentados em formato digital.

3.4. SERVIÇOS EM ALTURA

Nos serviços de trabalho em altura, com riscos de queda, a contratada deve atender as normas regulamentadoras de NR-06, NR-18, NR-35, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante e normas ABNT NBR aplicáveis.

3.5. SERVIÇOS EM ESPAÇO CONFINADO

A empresa CONTRATADA deve, antes do início de qualquer atividade em espaço confinado, atender a NR 33, a ABNT NBR 14787 – Espaço confinado/ prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela APS.

3.6.SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO

Em atividades de escavação com riscos de desmoronamento deve ser previsto sistema de escoramento contemplando todas as medidas de segurança cabíveis.

4. SUBSTITUIÇÃO, DEMISSÃO OU INCLUSÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS.

4.1.A empresa CONTRATADA fica obrigada a informar toda movimentação (inclusão/substituição/exclusão) de empregados que prestam serviços nas dependências da APS;

4.2.Os funcionários da empresa CONTRATADA e subcontratada só poderão iniciar suas atividades após realizarem o treinamento de integração, a ser realizado por profissional do SESMT da APS.

5. UNIFORME

5.1.Todos os profissionais envolvidos nas atividades devem estar uniformizados;

5.2.A empresa CONTRATADA deve fornecer conjunto de uniforme em quantidade suficiente para a execução das atividades;

5.3.O empregado da CONTRATADA não deve utilizar uniforme danificado, devendo ser substituído imediatamente caso esteja fora de condições de uso;

5.4.O uniforme deve conter identificação da empresa CONTRATADA;

5.5.Além do uniforme, os profissionais devem portar crachá de identificação, caso contrário, não será permitida a permanência dos mesmos no local de trabalho ou execução de atividades. É vedada a saída de profissionais das instalações do Sarah portando crachá fornecido pela APS.

6. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

6.1.A empresa CONTRATADA deve comunicar imediatamente à APS qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, e impactos ambientais significativos.

6.2.Em caso de acidente, a empresa CONTRATADA deverá comunicar ao INSS, através da emissão de CAT, no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8.213 - de 24 de julho de 1991, abaixo transcrito, e entregar cópia imediatamente à APS. O SESMT da APS participará do processo de investigação do acidente.

“LEI Nº 8.213 - DE 24 DE JULHO DE 1991 - Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social”.



CONTRATO Nº XX/2021 DE EMPREITADA CIVIL A PREÇO FIXO, PARA A UNIDADE DA REDE SARAH – BELO HORIZONTE, QUE FAZEM A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (“APS” – Rede SARAH)**, pessoa jurídica de direito privado, criada na forma da Lei nº 8.246 de 22 de outubro de 1991, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B, nº 45, CEP: 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Tesoureira, Sra. Célia Corrêa, brasileira, viúva, economista, portadora da C. I. nº 2.014.673 - SSP/BA, cadastrada no CPF/MF sob o nº 221.301.361-68, residente e domiciliada em Brasília/DF, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, sociedade inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**; sendo ambas, em conjunto, designadas “Partes”, têm justo e acertado o presente **CONTRATO DE EMPREITADA CIVIL A PREÇO FIXO (“Contrato”)**, à vista do que consta no processo administrativo nº **XXXXX** e em conformidade com as exigências estabelecidas no Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, e regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de empreitada civil a preço fixo, para a execução de serviços de reforma da entrada das instalações da Associação das Pioneiras Sociais - Hospital SARAH Belo Horizonte (“Empreitada”), consoante condições, especificações e exigências descritas neste Contrato e seus respectivos anexos.

1.1.1 A Empreitada deverá ser realizada em conformidade com as condições descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

1.1.2 A Empreitada será executada na Unidade da Rede SARAH Belo Horizonte, no endereço localizado na Avenida Amazonas, nº 5953 - Gameleira, Belo Horizonte – MG, 30510-000.

1.2 A **CONTRATADA** garante possuir todo o *know how* para a execução da Empreitada objeto deste Contrato, dispondo de equipamentos necessários para tanto e possuindo, ainda, pessoal técnico treinado e capacitado, em conformidade com os requisitos de segurança e qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**.

1.3 A **CONTRATANTE** não está impedida de contratar qualquer outra empresa e/ou profissional autônomo para a prestação de quaisquer empreitadas, idêntica, similar ou complementar à do objeto ora contratado.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

CLÁUSULA SEGUNDA
ANEXOS

2.1 Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos, que determinam as condições desta Empreitada, as quais a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Termo de Contrato prevalece sobre todos os demais:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II - Políticas e Práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;

Anexo III - Código de Ética da **CONTRATANTE** - Relacionamento com Público Externo;

Anexo IV – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados;

Anexo V – Cronograma físico-financeiro;

Anexo VI - Proposta Comercial da **CONTRATADA** nº xxxxxxxx, datada de xx/xx/xxxx.

2.1.1 A **CONTRATADA** desde já declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.

2.1.2 A **CONTRATADA** examinou e estudou cuidadosamente os documentos integrantes deste Contrato, conforme elencados no item 2.1 desta Cláusula, e outros dados relacionados, estando familiarizada com o local da Empreitada e suas áreas vizinhas, incluindo as condições superficiais, subterrâneas e outras que possam afetar o custo, o progresso ou o desenvolvimento da Empreitada, ou que se relacionem com quaisquer aspectos dos meios, técnicas, métodos, sequências e procedimentos de construção e/ou operação, a serem empregados pela **CONTRATADA**, ou com as precauções de segurança e programas de acidentes necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a executar a Empreitada conforme descrição disposta neste instrumento de Contrato e nos seus respectivos Anexos, ora elencados na Cláusula Segunda supra.

3.1.1 A **CONTRATADA** realizará as intervenções civis requisitadas pela **CONTRATANTE** e assume a obrigação de resultado de executar a Empreitada em conformidade com o objeto contratado, normas técnicas aplicáveis, projetos preliminares, desenhos esquemáticos, incluindo os bens ali referidos.

3.1.2 Em que pese o projeto executivo da Empreitada estar anexo ao Termo de Referência deste Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a revisá-lo, a fim de avaliar suas especificações e garantir a adequada e perfeita execução da Empreitada.

3.2 Eventuais alterações da Empreitada e/ou de condições de sua realização deverão ser acordadas única e exclusivamente mediante a celebração de aditivo contratual.

3.3 A **CONTRATADA** declara e garante que:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- (i) todas as informações prestadas à **CONTRATANTE** durante o processo de seleção e qualificação, neste Contrato ou em qualquer outra oportunidade, são verídicas, completas, corretas e exatas;
- (ii) possui todo o conhecimento, experiência, qualificação, mão de obra, infraestrutura, materiais, ferramentas e insumos necessários para a execução da Empreitada;
- (iii) desempenhará todas as atividades de gerenciamento necessárias para o cumprimento das suas obrigações sob este Contrato, e;
- (iv) executará a Empreitada segundo as melhores técnicas e práticas de engenharia.

3.4 A CONTRATADA deverá comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer erros, omissões ou discrepâncias eventualmente encontrados nas normas, desenhos e especificações que lhe forem fornecidos no decorrer da Empreitada, a fim de serem corrigidos.

3.5 A CONTRATADA empregará as técnicas e recursos mais atuais para o projeto, engenharia, planejamento, gerenciamento, testes e construção civil de cada etapa da Empreitada, assegurando a qualidade das instalações construídas.

3.6 Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá observar as boas práticas da engenharia, bem como todas as normas vigentes relativas ao objeto, instruções técnicas e catálogos de fabricantes, instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA, CONFEA e CAU, normas de concessionárias de serviços públicos, normas APS, códigos, leis, decretos e portarias federais e estaduais.

3.7 A CONTRATADA declara possuir capacidade técnica prévia e não depender economicamente da **CONTRATANTE** para permanecer no mercado e desenvolver suas atividades, considerando que os investimentos realizados para a execução do Contrato são inerentes a sua atividade empresarial.

3.8 A CONTRATADA fará os registros nas plantas e desenhos impressos em seu poder, sempre que necessário e sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, de modo que, ao término destas, a **CONTRATANTE** disponha de projetos, plantas, desenhos e documentos que reflitam a Empreitada como efetivamente executada (*as built*) pela **CONTRATADA**.

3.9 Todo o material desenvolvido pela **CONTRATADA** e/ou pela **CONTRATANTE**, relacionado ao objeto deste Contrato e que esteja em posse da **CONTRATADA**, deverá ser entregue à **CONTRATANTE** ao final do Contrato e ser considerado, desde já, de propriedade da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para esta.

CLÁUSULA QUARTA **REFEIÇÕES NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE**

4.1. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos do artigo 64 da Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que veda o consumo ou a guarda de alimentos em postos de trabalho localizados em unidades de saúde, e se compromete a cumprir rigorosamente essa determinação, zelando para que seus empregados apenas ingressem com refeições nas dependências da **CONTRATANTE** mediante autorização prévia e expressa desta, realizando o devido armazenamento e consumo estritamente nos locais adequados e indicados pela **CONTRATANTE**.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

4.2. O descumprimento da obrigação prevista no caput configura falta grave e ensejará a aplicação de penalidade à **CONTRATADA**, e/ou, ainda, a rescisão contratual por justo motivo, sem prejuízo da assunção do pagamento de eventuais penalizações aplicadas à **CONTRATANTE** por órgãos regulamentadores e as respectivas perdas e danos correspondentes.

4.3. Caso a alimentação dos colaboradores da **CONTRATADA** seja fornecida pela própria **CONTRATANTE**, em seu refeitório local, o custo correspondente ao fornecimento das refeições será descontado, mensalmente, da nota fiscal fatura que indica o montante a ser pago à **CONTRATADA**, obedecendo-se os seguintes valores por refeição:

- i. Desjejum: R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos);
- ii. Almoço: R\$ 7,16 (sete reais e dezesseis centavos); e
- iii. Jantar: R\$ 7,16 (sete reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de **8 (oito) meses**, a partir da data de sua publicação, ou até a conclusão do objeto contratado, o que ocorrer primeiro, podendo o mesmo ser prorrogado em um único período, mediante celebração de termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes e desde que haja interesse mútuo para a sua efetivação nas condições estipuladas pelo Regulamento de Compras e Contratações da APS.

5.1.1 O prazo máximo para execução dos serviços será de até **4 (quatro) meses**, após a emissão da autorização de início para a conclusão dos serviços, podendo ser prorrogado, desde que previamente justificado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, nos termos deste instrumento.

5.2 Os prazos previstos neste Contrato somente poderão ser prorrogados nos seguintes termos, a critério da **CONTRATANTE**:

- (i) Força maior, observado o disposto na Cláusula Vinte e Um, que efetiva ou comprovadamente prejudiquem os prazos previstos em Contrato;
- (ii) Impedimentos ou atrasos na execução da Empreitada imputáveis à **CONTRATANTE**, seus prepostos ou quaisquer empresas por ela contratadas; e/ou
- (iii) Necessidade de alteração de projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **CONTRATANTE**, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da **CONTRATADA**.

5.3 Os motivos que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir os prazos do Contrato deverão ser alegados tempestivamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, ou aceitas pela fiscalização da **CONTRATANTE** em épocas oportunas.

5.4 Não serão prorrogados os prazos previstos em Contrato, nem admitidos quaisquer reembolsos de custos adicionais, quando a suspensão da Empreitada ocorrer por razões imputáveis, de qualquer

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

forma, exclusivamente à **CONTRATADA** ou a terceiros sob sua responsabilidade ou supervisão, incluindo quaisquer de suas subcontratadas.

5.5 Não obstante as demais medidas cabíveis, se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, fato que, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, impedirá a execução da Empreitada no prazo previsto em Contrato, poderá exigir, e esta se obriga a atender, o emprego de mão de obra adicional à execução da Empreitada, em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão da Empreitada na data prevista, sem que isto implique em qualquer alteração do preço global da Empreitada, ora previsto na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Sujeito aos termos deste Contrato e como compensação integral pelo cumprimento de todas as obrigações ora pactuadas, necessários à execução integral da Empreitada, abrangendo o fornecimento dos materiais listados no Termo de Referência anexo ao presente instrumento, será pago à **CONTRATADA** o montante fixo e irrevogável de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**.

6.1.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro, Anexo IV deste Contrato, observadas as medições mensais realizadas durante o período de execução, cujo pagamento somente será realizado após a conclusão de cada etapa do serviço, mediante aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, que emitirá o atestado de conformidade.

6.1.2 O valor total indicado no caput desta Cláusula inclui: (i) todos os recursos humanos aplicados à Empreitada, os respectivos encargos sociais, despesas de administração, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, transporte do seu Pessoal, EPI's, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, tecnologia, *know-how* aplicado, lucro e todas as despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato; (ii) os gastos com a realização de seguros que sejam obrigatórios e necessários com base na lei vigente na data deste Contrato, ou que tenham sido exigidos pela **CONTRATANTE** neste Contrato; (iii) todos os impostos e leis sociais aplicáveis.

6.1.3 O valor da contraprestação, a ser paga pela **CONTRATANTE** para a execução da Empreitada e fornecimento dos materiais indicados no Termo de Referência, ora indicado no item 6.1 supra, é fixo e irrevogável.

6.2 Não obstante o disposto no item 6.1.1 supra, a **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos decorrentes da presente contratação, desde que efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária ao banco e conta corrente indicados, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da emissão da Nota Fiscal.

6.2.1 A Nota Fiscal/Fatura somente deverá ser emitida pela **CONTRATADA** após (i) a comprovação de sua regularidade fiscal/trabalhista e (ii) a validação da documentação, pela **CONTRATANTE**.

6.2.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à **CONTRATANTE** até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à data da conclusão dos serviços.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

6.2.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no **prazo de 05 (cinco) dias**, os quais deverão ser devolvidos, pela **CONTRATADA**, no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.3 A não apresentação, pela **CONTRATADA**, de qualquer documento relacionado à comprovação da sua adimplência com as obrigações trabalhistas dos seus funcionários, facultará à **CONTRATANTE** o direito de suspender o pagamento de qualquer fatura da **CONTRATADA** até que a mesma regularize sua situação perante à **CONTRATANTE** apresentando tal documento.

6.4 O atraso injustificado no pagamento das faturas ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento), além de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (aplicável *pro rata die*), entre a data de vencimento e a data de efetivo pagamento da parcela em atraso.

6.5 Não será admitida, em hipótese alguma, antecipação de pagamento de qualquer natureza.

6.6 A **CONTRATANTE** não autoriza a cessão de créditos e, portanto, não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE.

7.1 A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

7.2 Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, contratante, fonte pagadora ou intermediária. Dessa forma haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

CLÁUSULA OITAVA

REGULAMENTAÇÃO E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

8.1 A CONTRATADA deverá cumprir as Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, instruções técnicas e catálogos de fabricantes, instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA e CONFEA, normas de concessionárias de serviços públicos, normas APS (Associação das Pioneiras Sociais), códigos, leis, decretos e portarias federais e estaduais, bem como as boas práticas de engenharia, no que se aplica às operações, às atividades, aos procedimentos, e à utilização de equipamentos, materiais, técnicas e projetos a serem utilizados na execução da Empreitada, com base no que estabelece a Constituição Federal, o Código Civil, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei nº 8.213/91 e legislação complementar e subsequente, especialmente quanto à Norma Regulamentadora NR-18 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

8.2 A CONTRATADA declara que recebeu, leu, está plenamente de acordo, cumprirá e fará com que seus empregados, prepostos, representantes e subcontratados cumpram com o disposto nas normas de engenharia exigidas pelo Ministério do Trabalho e pela **CONTRATANTE**, ora indicadas neste instrumento e respectivos Anexos. A área de segurança e medicina do trabalho da **CONTRATANTE** poderá fiscalizar o local da Empreitada e exigir o cumprimento destas regulamentações e das normas internas da **CONTRATANTE**.

8.3 A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução da Empreitada, na forma da legislação em vigor, respondendo por seus atos e omissões, inclusive àqueles praticados por seus empregados e/ou subcontratados, sejam decorrentes ou não da Empreitada, que decorram em perdas e danos perante a **CONTRATANTE** e/ou à terceiros eventualmente prejudicados, especialmente o meio ambiente.

8.4 Não obstante a aplicação das normas mencionadas nesta Cláusula, caberá à **CONTRATADA** observar, em especial, o disposto nas regulamentações previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

8.5 Para os fins de aplicação da Norma Regulamentadora NR-06, considera-se:

- a) Equipamento de Proteção Individual - EPI todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, durante a execução dos serviços;
- b) O EPI, de fabricação nacional ou importada, só poderá ser utilizado quando possuir o Certificado de Aprovação - CA expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- c) Todos os equipamentos de proteção individual (EPI) deverão ser fornecidos aos empregados pela **CONTRATADA**, gratuitamente, e ter o seu uso exigido, conforme preconiza a NR 6;
- d) A **CONTRATADA** somente poderá fornecer EPI aprovado pelo MTE e de empresa cadastrada no Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.6 A CONTRATADA deverá apresentar à **CONTRATANTE**, previamente à assinatura deste Contrato, a documentação abaixo elencada:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- a) Fichas de registro (Carteira de Trabalho Assinada) dos seus respectivos empregados, na qualidade de empregadora dos profissionais que irão prestar serviço nos estabelecimentos da **CONTRATANTE**;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART perante o CREA e/ou RRT perante o CAU da Empreitada de que trata este Contrato;
- c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os profissionais que irão realizar atividades no estabelecimento da **CONTRATANTE**. Daqueles profissionais que executarão atividades em altura, no ASO deverá constar a aptidão para tal. Caso necessário, no ASO de cada profissional deverão ser apresentados exames complementares pertinentes a cada função;
- d) Cópia dos certificados de treinamentos aplicáveis, tais como NR 35 - Segurança em trabalhos em altura;
- e) Ficha de entrega de EPI e a lista dos EPI'S que serão utilizados pelos profissionais expostos ao risco;
- f) APR (Análise Preliminar de Risco) ou POP (Procedimento Operacional) da atividade que será executada, que deverá estar no local da Empreitada e disponível à verificação da **CONTRATANTE** antes da realização das atividades;
- g) Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA (NR 9 - Portaria 3214/78) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO (NR 7 - Portaria 9214/78);
- h) FISPQ – Fichas de informações de segurança de produtos químicos utilizados.

8.7 A CONTRATADA deverá, ainda, com relação às suas obrigações trabalhistas:

- a) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos ocupacionais e periódicos, compreendendo avaliação clínica e exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos na NR 7, no momento da admissão dos seus empregados, durante a vigência deste Contrato até a demissão destes;
- b) Providenciar a documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas, incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes, quando necessário e às suas custas;
- c) Apresentar Relação nominal dos empregados que farão parte integrante da equipe, para posterior identificação com crachás da **CONTRATANTE**;
- d) Garantir os recursos de segurança necessários estabelecidos pelas normas técnicas e de segurança, quando da utilização de equipamentos elétricos;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com salários, seguros, vale-transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de sua equipe;
- f) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- g) Providenciar seguro de vida para os seus empregados e ser a garantidora e responsável, também, por seus terceirizados e fornecedores, eximindo a **CONTRATANTE** de tal responsabilidade;
- h) Apresentar Certidão de Registro e Quitação CRQ do responsável técnico da empresa, junto ao CREA ou ao CAU;
- i) Responder por qualquer acidente de que possam vir a serem vítimas seus empregados, uma vez que os funcionários da mesma não têm qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- j) Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as Normas de Segurança do Trabalho, disciplina e demais regulamentos da **CONTRATANTE**, em vigor nos locais de prestação de serviços, adotando os processos de identificação indicados pela **CONTRATANTE** ou seu preposto, seguindo rigorosamente tais regras;
- k) Cumprir as orientações estabelecidas pela fiscalização da **CONTRATANTE** sobre as Diretrizes de Segurança do Trabalho;
- l) Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas, incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- m) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão de empregados e/ou impactos ambientais significativos. Em caso de acidente envolvendo empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao INSS, através da emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), no prazo máximo de 24h, conforme estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8.213 - de 24 de julho de 1991, e entregar cópia deste documento à **CONTRATANTE**, de imediato;
- n) Participar, por meio dos seus empregados, de treinamento introdutório de integração, com orientações de segurança do Trabalho, ministrado por profissional do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da **CONTRATANTE**, antes do início do serviço. Este treinamento deve ser previamente agendado, pela **CONTRATADA**, com o SESMT. Participar também de Diálogos de segurança – DS e demais eventos realizados pela contratante, quando convocados;
- o) manter os empregados dos cargos de serviços contratados, quando em horário de trabalho ou, ainda, nas dependências da **CONTRATANTE**, uniformizados, com crachá de identificação, e providos de EPI's quando necessário.

8.8 A **CONTRATADA** deverá substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, quaisquer dos seus empregados alocados para a execução da Empreitada, em caso de afastamento, por qualquer motivo, independente do tempo de duração de tal substituição.

8.9 A **CONTRATADA** deverá efetuar tempestivamente o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, de acordo com as leis vigentes, referente aos empregados alocados para a execução da Empreitada e deverá, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, apresentar as carteiras profissionais atualizadas dos trabalhadores utilizados na execução da Empreitada.

8.10 A **CONTRATADA** declara, ainda, não discriminar ou tolerar discriminação de profissionais, por questões relativas à raça, sexo, ideologia, nacionalidade, credo, idade, preferência sexual ou qualquer outra condição pessoal, física ou social.

CLÁUSULA NONA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Além de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, a **CONTRATADA** obrigar-se-á a, **no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato**, designar responsável técnico habilitado pelo CREA ou CAU Regional (observados os requisitos das atividades) para supervisão ininterrupta “in loco” da Empreitada, cujo profissional deverá, em tempo integral, acompanhar e fiscalizar a execução de toda e qualquer atividade pertinente ao Contrato, além de comandar a sua equipe de empregados, durante a jornada de trabalho, para as medições e qualquer

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

outra atividade relacionada à execução operacional do Contrato. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, antes do início da execução da Empreitada, o nome completo, cargo, endereço – de correio eletrônico, inclusive - e telefone da pessoa designada como *Focal Point*. Em caso de substituição do *Focal Point*, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá notificar à **CONTRATANTE** a respeito do ocorrido, informando os dados do novo profissional elencado para tal função.

9.2 A CONTRATADA deverá apresentar, antes da emissão da Nota Fiscal, em observância às disposições da legislação vigente, as informações ou documentos listados abaixo:

I - Empresa:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- e) Certidão Negativa Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado; e
- g) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial.

II - Colaboradores:

- a) Relação nominal dos colaboradores locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- b) Certificado de Treinamentos e Cursos de Formação (por colaborador);
- c) Folha de Pagamento mensal com os respectivos comprovante de depósitos bancários ou contracheques assinados, referente aos colaboradores locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- d) Cartões de pontos mensal dos colaboradores locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- e) Guias de recolhimento do INSS e do FGTS mensal, com comprovante de pagamento autenticado, referente aos colaboradores locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- f) SEFIP/Conectividade Social - Apresentação mensal do Protocolo de envio de arquivo, Comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e Relação dos colaboradores locados na **CONTRATANTE**;
- g) Pagamentos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, de todos os colaboradores que estejam ou estiveram locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Atestados de saúde ocupacional (ASO) dos profissionais. Daqueles que executarão atividades em altura deverá constar a aptidão para tal;
- i) Recibos de entrega mensal dos vales-transportes e vale refeição/alimentação, uniformes e outros benefícios estipulados em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de cada colaborador locado nas dependências da **CONTRATANTE**.

9.3 Durante a execução da Empreitada, a CONTRATADA deverá:

- a) Antes de iniciar a execução da Empreitada, participar dos Diálogos de segurança e demais eventos realizados pela **CONTRATANTE**, quando convocados;
- b) Executar/fornecer todas as atividades, supervisão, mão de obra, materiais, ferramentas, suprimentos, equipamentos e todo o trabalho necessário para a execução total, adequada,

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

tempestiva e segura da Empreitada, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este Contrato;

- c) Nos serviços de trabalho em altura, com riscos de queda, a **CONTRATADA** deve atender as normas regulamentadoras NR-06, NR-18, NR-35, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante e normas ABNT NBR aplicáveis;
- d) Realizar diligentemente a Empreitada contratada e refazer ou corrigir, por sua conta, as atividades executadas com erros ou imperfeições técnicas, bem como substituir materiais que estejam em desacordo com o disposto no Termo de Referência ou que sejam danificados em virtude da execução da Empreitada;
- e) Realizar todas as atividades demandadas em conformidade com o objeto do Contrato, sempre sob o comando do Responsável Técnico da **CONTRATADA** e exclusivamente sob a fiscalização e supervisão das equipes competentes da Unidade SARAH Belo Horizonte, designadas pela **CONTRATANTE**;
- f) Manter organizadas e limpas as áreas da Empreitada, especialmente as vias de circulação de trabalhadores, canteiros, passagens, coletando e removendo periódica e regularmente as sobras de materiais e detritos em geral, bem como se responsabilizar pelo descarte do material removido, materiais e equipamentos em nível adequado de segurança;
- g) Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução da Empreitada, todos com experiência apropriada para a execução dos mesmos, devendo estar permanentemente nos locais determinados para a Empreitada durante toda execução e até o final;
- h) Solicitar aprovação prévia da fiscalização da **CONTRATANTE** para a indicação de local para o canteiro de obra, instalação de container para guarda de ferramentas e materiais, banheiro químico, bem como para a circulação de equipamentos e trabalhadores;
- i) Cumprir integralmente os requisitos técnicos do Termo de Referência, observando as normativas aplicáveis, os prazos acordados e as boas práticas de engenharia;
- j) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa relacionada à execução do Contrato, salvo aquelas expressamente indicadas como obrigações da **CONTRATANTE**;
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, bem como material, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução da Empreitada contratada;
- l) Prever mão de obra, equipamentos e ferramentas suficientes para cumprimento do prazo de execução da Empreitada, inclusive os custos com mobilizações e desmobilizações de pessoal, materiais e equipamentos, incluindo eventuais necessidades de trabalho durante sábados, domingos, feriados, e em período noturno;
- m) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução da Empreitada;
- n) Executar a Empreitada no prazo máximo estabelecido e validado pela **CONTRATANTE**;
- o) Quando demandada pela **CONTRATANTE**, realizar, fora do horário de expediente, os serviços que atrapalhem as atividades normais da **CONTRATANTE**, tais como pintura, remoção e demolição, devido à intensidade dos ruídos, que causam desconfortos na rotina de trabalho, ou ainda aqueles que causam a interdição dos locais de trabalho;
- p) Arcar com todos os custos necessários para a realização do controle tecnológico, conforme instruções normativas;
- q) Implantar e observar normas, atitudes e procedimentos visando à segurança, higiene e prevenção de acidentes no trabalho;
- r) Apresentar, na reunião de início de contrato, o plano de trabalho a ser seguido, contemplando a metodologia executiva (frentes de trabalho, sequência de trabalho, tecnologia a ser adotada, etc.), o plano logístico (equipamentos a serem utilizados, suprimento de insumos relevantes, etc.), cronograma físico-financeiro, entre outras informações relevantes para validação pela fiscalização.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

s) Caso haja a necessidade de montagem de andaimes, cabe à **CONTRATADA**:

- I - A montagem dos andaimes ficará a cargo da **CONTRATADA**;
- II - O dimensionamento dos andaimes, sua estrutura de sustentação e fixação devem ser realizados por profissional habilitado;
- III - Os andaimes devem ser dimensionados e montados de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho e sobrecargas a que estarão submetidos;
- IV - Devem ser tomadas precauções especiais, quando da montagem, desmontagem e movimentação de andaimes;
- V - Os montantes dos andaimes devem ser apoiados em sapatas sobre base sólida capaz de resistir aos esforços solicitantes e às cargas transmitidas;
- VI - Os andaimes deverão dispor de sistema de guarda-corpo com altura variando de 90cm a 120cm, inclusive nas cabeceiras, em todo o perímetro, com exceção do lado da face de trabalho, de modo a proporcionar segurança na plataforma de trabalho;
- VII - É proibido o deslocamento das estruturas dos andaimes com trabalhadores sobre os mesmos;
- VIII - O ponto de instalação de qualquer aparelho de içar deve ser escolhido, de modo a não comprometer a estabilidade e segurança do andaime;
- IX - As torres de andaimes não podem exceder, em altura, 4 (quatro) vezes a menor dimensão da base de apoio, quando não estaiadas;
- X - Andaimes móveis somente poderão ser utilizados em superfícies planas;
- XI - Deve ser garantida a estabilidade dos andaimes durante todo o período de sua utilização, através de procedimentos operacionais e de dispositivos ou equipamentos específicos para tal fim;
- XII - Especial cuidado deverá ser tomado em relação à conservação do piso, cobrindo ou forrando toda a extensão onde será montado o andaime.

9.4 Se a execução da Empreitada exigir algum serviço, material ou equipamento que não tenha sido expressamente incluído neste Contrato, mas que seja necessário para a sua perfeita execução e esteja vinculado às responsabilidades da **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato, sua realização será de total responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá arcar com todos os custos correlatos, considerando a natureza de empreitada a preço global fixo, sem prejuízo do dever de observar as garantias enunciadas neste Contrato, na prestação do serviço adicional ou aquisição de material e/ou equipamento.

9.5 A **CONTRATANTE** irá conferir os materiais recebidos, avaliando suas condições físicas, padrões de qualidade e acabamento. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou estejam em desacordo com as especificações técnicas indicadas pela **CONTRATANTE**, a remessa será devolvida ou recusada, devendo ser substituída pela **CONTRATADA**, sem ônus à **CONTRATANTE**.

9.6 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais e equipamentos integrantes do objeto contratado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. A movimentação dos materiais até as dependências da **CONTRATANTE** é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não sendo a **CONTRATANTE** responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

9.7 A **CONTRATADA** deverá executar a devida sinalização e proteções que se fizerem necessárias, no local da realização de suas atividades, para evitar acidentes, sob pena de responder pelos danos que por ventura vierem a ocorrer.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

9.8 A CONTRATADA deverá manter e dar acesso à **CONTRATANTE** o “Diário de Obra”, no qual as Partes lançarão os eventos e situações ocorridas na execução da Empreitada. Esses registros deverão ser realizados prontamente e as observações apontadas servirão para dirimir eventuais dúvidas.

9.9 Ao término da Empreitada, a **CONTRATADA** deverá providenciar a recolocação de peças que tenham sido desmontadas, a retirada de estruturas de andaimes que tenham sido instaladas e se compromete a deixar a área do Local da Empreitada limpa, em boa ordem e livre de: (a) entulhos, restos, sobras de material e quaisquer outros detritos; (b) equipamentos, máquinas ou ferramentas utilizadas estritamente na execução da Empreitada; e (c) de quaisquer instalações provisórias de água, energia elétrica, esgoto, entre outras. A **CONTRATADA** será responsável pelo descarte de resíduos que possam ser gerados em suas atividades, em conformidade com os requisitos legalmente previstos na legislação aplicável.

9.10 A CONTRATADA, ademais, se obriga, a qualquer tempo, a entregar à **CONTRATANTE** uma cópia de todos e quaisquer Projetos, esboços, desenhos, diagramas, layouts, especificações, folhas de cálculos, relatórios e outros documentos de engenharia, úteis e/ou necessários para a execução da Empreitada quando (i) da extinção do presente Contrato ou (ii) solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZ **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 São obrigações da **CONTRATANTE** na execução deste Contrato:

- a) relacionar-se com a **CONTRATADA** por meio do preposto por ela indicado;
- b) promover reunião antes do início do serviço para alinhamento de procedimentos administrativos e de segurança;
- c) fornecer informações técnicas corretas da planta do projeto básico e do relatório de atividades técnicas dos serviços contratados, que sejam suficientes para a elaboração do projeto executivo e boa execução dos serviços de engenharia, bem como qualquer outra informação sobre o terreno, que seja necessária para que a **CONTRATADA** realize a Empreitada;
- d) fornecer banheiros e vestiários para utilização dos empregados da **CONTRATADA**;
- e) disponibilizar local para instalação de container para guarda de materiais e ferramentas da **CONTRATADA**, cujo fornecimento será de responsabilidade desta última;
- f) fornecer água e energia elétrica para o desempenho das atividades;
- g) permitir acesso restrito dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências, exclusivamente aos locais de execução da Empreitada, banheiros e refeitório, sempre que se fizer necessário, desde que estejam uniformizados e com crachá de identificação;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- h) proceder a vistoria nos locais nos quais a Empreitada será realizada, por meio da Fiscalização do Contrato, cientificando a **CONTRATADA** e determinando a imediata regularização das falhas detectadas;
- i) fiscalizar a execução dos serviços e embargar caso encontre alguma divergência ou dúvida na execução dos procedimentos indicados;
- j) providenciar a instalação de iluminação para execução dos serviços em horário noturno, caso necessário.

CLÁUSULA ONZE

FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pelas seguintes equipes da **CONTRATANTE** e suas atribuições designadas abaixo:

Unidade Rede SARAH – Belo Horizonte:

- i) Equipe de Manutenção** – Gestão Operacional;
- ii) Área de Segurança do Trabalho** – Fiscalização das Normas Regulamentadoras;
- iii) Setor Administrativo** – Gestão Financeira;
- iv) Setor de Pessoal** – Fiscalização dos Recolhimentos Trabalhistas e Previdenciários.

11.2 Será de responsabilidade das equipes de fiscalização, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à sugestão de aplicação de penalidades previstas neste Contrato, em especial a emissão de Pareceres Técnicos e Administrativos referentes ao desempenho qualitativo e quantitativo dos serviços prestados.

11.3 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços pactuados, à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e seus prepostos.

11.4 A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificações e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.5 A **CONTRATANTE** e/ou terceiros por ela contratados fiscalizarão as atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**, as quais estarão sempre sujeitas a aprovação pela **CONTRATANTE**, reservando-se, esta última, o direito de solicitar à **CONTRATADA** alterações na Empreitada eventualmente prestadas em desacordo com as condições definidas no Contrato e seus Anexos. Comprovada a irregularidade exercida pela **CONTRATADA**, as alterações serão executadas às suas expensas, de acordo com os prazos e condições que vierem a ser estabelecidos após acordo entre as Partes na ocasião.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

CLÁUSULA DOZE
RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Após a execução do escopo objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a verificação e análise da conformidade dos serviços, de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.

12.2 As etapas da Empreitada serão recebidas na forma do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE
GARANTIA DA EMPREITADA

13.1 A garantia dos Serviços será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, devendo a **CONTRATADA** responder pela solidez e segurança dos Serviços, após o recebimento definitivo, responsabilizando-se pelos defeitos que vierem a surgir neste prazo, comprometendo-se a repará-los sem custo para a **CONTRATANTE**.

13.2 É obrigação da **CONTRATADA** a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia dos Serviços, tendo em vista o direito assegurado à **CONTRATANTE** na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.3 Até o recebimento definitivo dos Serviços, e durante todo o período de garantia estipulado no item 13.1 supra, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas nos Serviços, assim como eventuais vícios e defeitos, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de Serviços mal executados, independentemente de sua responsabilidade civil, além de atender todos os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUATORZE
GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, com cobertura desde o início dos serviços até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II- Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
- III - Fiança bancária, observado o modelo indicado pela **CONTRATANTE**.

14.1.1 Caso a **CONTRATADA** opte pela caução, ora mencionada no item I supra, a **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a efetuar a retenção do valor da caução estabelecida no item 14.1, no momento do pagamento da primeira medição dos serviços efetuados. Este valor retido será

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

restituído à **CONTRATADA**, sem nenhuma correção financeira, por ocasião do recebimento definitivo dos serviços contratados.

14.1.2 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

14.2 A garantia assegurará, em qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

14.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 14.2 supra.

14.4 O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** na apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (**cinco por cento**) do valor deste Contrato, a título de garantia, a ser depositados em conta específica junto a instituições e agência financeira oficiais, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

14.5 A retenção efetuada com base no item 14.4 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

14.6 A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 14.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, ora indicadas nesta cláusula.

14.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

14.8 Caso ocorra a prorrogação da vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado deste Contrato.

14.9 A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.

14.10 No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá **5 (cinco) dias úteis**, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

14.11 A garantia será considerada extinta:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
- b) com o término da vigência do Contrato, podendo independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA QUINZE SEGURO

15.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do Contrato assinada, Seguro Contra Riscos de Engenharia com validade para todo o período de execução do Serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

15.2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que causar à **CONTRATANTE**, Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

15.3 A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item 15.1 supra, Seguro Coletivo Contra Acidentes de Trabalho, com validade para todo o período de execução do Serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA DEZESSEIS RESPONSABILIDADES

16.1 A **CONTRATADA** tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e à terceiros, em consequência da Empreitada ora avençada, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, respondendo por si e por seus sucessores, desde que devidamente comprovada a sua culpa, ressalvados os danos resultantes de atos praticados pela própria **CONTRATANTE** e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

16.2 A **CONTRATADA** assume plena e exclusiva responsabilidade pela contratação do seu Pessoal, arcando com todos e quaisquer encargos e tributos, inclusive previdenciários, fiscais e trabalhistas, decorrentes da contratação dos seus empregados (incluindo o pagamento de sua remuneração, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados das Subcontratadas ou terceiros sob sua responsabilidade ou supervisão), eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade direta, solidária ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por qualquer reclamação trabalhista ou qualquer outra ação judicial decorrente de lesões, de qualquer natureza ou gravidade, sofridas por seus empregados ou empregados de seus subcontratados, bem como por atos praticados entre seus empregados ou entre empregados de seus subcontratados e por estes ou aqueles contra terceiros, que porventura venham a ser ajuizadas contra a **CONTRATANTE**.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

16.3 A **CONTRATADA** compromete-se a isentar a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, vínculos ou encargos trabalhistas, obrigando-se a defender e indenizar a **CONTRATANTE** em caso de qualquer reclamo, autuação, processo administrativo, ação judicial ou reclamação trabalhista, no ato da condenação, intentados contra a **CONTRATANTE** em razão do presente Contrato, por, em nome ou em função, de empregado, ex-empregado, prestador de serviços (de qualquer natureza), terceiros sob responsabilidade ou supervisão e subcontratadas da **CONTRATADA**. As disposições desta Cláusula subsistirão ao término do presente Contrato.

16.4 A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários diurno ou noturno, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários utilizados pela **CONTRATADA**.

16.5 A **CONTRATADA** responderá por todas as implicações e consequências relacionadas ou decorrentes de acidentes que envolvam qualquer pessoa que, sob sua responsabilidade direta ou indireta, incluindo seus subcontratados, esteja incumbida da execução da Empreitada, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, terceiros e/ou ao meio ambiente, por tais pessoas.

16.6 A **CONTRATADA** responderá, também, por todo e qualquer prejuízo comprovadamente incorrido pela **CONTRATANTE**, terceiros e/ou o meio ambiente, em função da inobservância, por parte da **CONTRATADA**, terceiros sob sua responsabilidade ou supervisão e qualquer subcontratada, das condições ajustadas no presente Contrato, assim como de quaisquer outras instruções expressamente expedidas pela **CONTRATANTE** relativas à execução da Empreitada, por ato, fato, ação ou omissão, decorrente de culpa ou dolo, de qualquer pessoa que, sob a responsabilidade direta ou indireta da **CONTRATADA**, esteja encarregada da execução da Empreitada.

16.7 Fica expressamente convencionado que, se porventura a **CONTRATANTE** for autuada, notificada, intimada, citada ou condenada em razão do não cumprimento de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA**, seja a mesma de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato, assistirá à **CONTRATANTE**, após o envio de notificação prévia e expressa à **CONTRATADA** para sanar tal irregularidade em tempo hábil, o direito de reter eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no limite do valor envolvido em tal ocorrência, até que esta última satisfaça a respectiva obrigação, liberando a **CONTRATANTE** da autuação, notificação, intimação, citação ou condenação.

CLÁUSULA DEZESSETE **CONFIDENCIALIDADE**

17.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter com reserva e a mais estrita confidencialidade todos os documentos, dados e informações que chegarem ao seu conhecimento em virtude deste Contrato, inclusive todas as cláusulas e condições ora dispostas, ficando vedada a divulgação dos mesmos, sob qualquer forma, a qualquer terceiro diverso da presente relação contratual.

17.2 A **CONTRATADA** está obrigada a restringir o conhecimento das Informações Confidenciais única e exclusivamente aos seus sócios, acionistas, diretores, administradores, funcionários, empregados, contratados, terceiros sob sua responsabilidade ou supervisão, subcontratadas, consultores, prepostos,

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

representantes e fornecedores que estiverem diretamente ligados aos Serviços e na exata medida em que se fizer necessário referido conhecimento para a consecução dos objetivos deste Contrato, responsabilizando-se, de qualquer forma, por fazer com que os mesmos mantenham a confidencialidade acima mencionada.

17.3 Em caso de necessidade de utilização ou revelação das Informações Confidenciais em razão da lei ou de ordem judicial e/ou da Administração Pública, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, da obrigatoriedade da divulgação, antes mesmo de mencionada divulgação, para que a **CONTRATANTE** possa tomar as providências necessárias para garantir a confidencialidade das Informações Confidenciais, utilizando-se das medidas, quer judiciais ou não, aplicáveis ao caso, comprometendo-se a **CONTRATADA** a proporcionar à **CONTRATANTE** todo o auxílio necessário para que se obtenha êxito na salvaguarda dos direitos de sigilo e confidencialidade aqui estabelecidos.

17.4 A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil e criminalmente na hipótese de violação às disposições estabelecidas nesta cláusula, tanto por si e/ou seus profissionais, empregados ou não, por ação ou omissão, perdas e danos, e demais responsabilizações que possam advir.

17.5 Excetuam-se da definição de Informações Confidenciais as informações:

- a) que tenham sido publicadas ou tenham se tornado de domínio público, desde que tal fato não tenha ocorrido por atos ou omissões da **CONTRATADA**;
- b) que tenham sido fornecidas ou trazidas ao conhecimento da **CONTRATADA** por terceiros, que não atuam direta ou indiretamente em nome da **CONTRATANTE**, informações estas divulgadas legalmente e sem restrição quanto à sua utilização ou revelação;
- c) que já estejam em poder da **CONTRATADA**, conforme possa ser demonstrado pelos arquivos existentes, desde que estas informações não sejam objeto de outra obrigação de confidencialidade ou obrigação de sigilo das partes entre si;
- d) que tenham sua divulgação aprovada previamente e por escrito pela Parte que a revelou, desde que respeitados os limites e condições dispostos na permissão para divulgação das informações; ou
- e) que tenham que ser reveladas em virtude de lei, ordem judicial e/ou da Administração Pública, respeitados os estritos limites da requisição ou determinação.

17.6 Toda e qualquer revelação das Informações Confidenciais em virtude dos serviços não implicará, sob qualquer forma, cessão ou outorga de licença de direitos de propriedade industrial ou intelectual, bem como outros direitos de qualquer espécie sobre o uso ou a exploração das Informações Confidenciais.

17.7 Em razão do término da vigência do presente Contrato, todas as Informações Confidenciais, bem como as cópias geradas pela **CONTRATADA**, devem ser devolvidas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do término deste Contrato.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

CLÁUSULA DEZOITO
PENALIDADES

18.1 Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio de notificação pela **CONTRATANTE**, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela, por evento de inexecução, inexecução parcial, atraso, execução imperfeita, inadimplemento ou infração;
- c) multa correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea “d” desta Cláusula;
- d) suspensão do direito de transacionar com a **CONTRATANTE**;
- e) caracterização de inidoneidade, a ser solicitada aos órgãos governamentais competentes; e
- f) rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicabilidade das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

18.1.1 As penas referidas serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e impostas pela Diretoria da APS.

18.2 A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, se devidamente comprovadas.

18.3 Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

18.4 O pagamento da multa definida na presente Cláusula não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **CONTRATANTE** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação proferida pelo Poder Judiciário ou por qualquer instância administrativa.

18.5 Sem prejuízo do disposto neste Contrato, os danos e prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** serão reparados pela **CONTRATADA**, após prévia notificação à **CONTRATADA**, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, da seguinte forma (i) diretamente pela **CONTRATADA**, e/ou (ii) através da retenção dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que serão devidamente descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente para satisfazer o crédito. As retenções ocorrerão apenas se não for possível a execução da Apólice de Responsabilidade Civil para o efetivo ressarcimento.

CLÁUSULA DEZENOVE
RESCISÃO

19.1 Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- a) Notória insolvência de qualquer das Partes;
- b) Acordo entre as Partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:
 - i. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - ii. Negligência, imperícia e/ou imprudência;
 - iii. A dissolução da sociedade;
 - iv. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
 - v. Razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
 - vi. A subcontratação, a cessão ou transferência total do objeto contratual;
 - vii. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência parcial sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
 - viii. O inadimplemento da **CONTRATADA**, total ou parcial do objeto contratado, que não seja contornado após notificação prévia da **CONTRATANTE**; e
 - ix. A ocorrência de falta grave.

19.1.1 Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos serviços efetivamente prestados e até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VINTE INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO TRABALHISTA

20. O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou com a mão de obra especializada que a **CONTRATADA** utilizar direta ou indiretamente, ou designar para execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora e contratante, todas as despesas, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, ainda, ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA VINTE E UM FORÇA MAIOR

21.1 As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, como definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não sendo considerada para os devidos fins de direito, a incapacidade financeira como hipótese de força maior.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

21.2 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá, de imediato, dar conhecimento à outra, por escrito, a respeito da ocorrência e suas consequências, obrigando-se a empenhar os seus melhores esforços para o adimplemento de suas obrigações, tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito ou de força maior.

21.3 Os eventos de caso fortuito ou força maior somente serão considerados na medida em que tais circunstâncias não estejam sob controle da Parte afetada, não podendo ser por ela previstos, impedidos ou removidos, e desde que a Parte tenha tomado todas as medidas para impedir e/ou mitigar o evento e que o mesmo não seja resultado do inadimplemento de uma obrigação contratual.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, *folder*, adesivo e outros congêneres.

22.2 Na prestação dos serviços somente será permitida a subcontratação de atividades acessórias, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

22.3 Este Contrato vinculará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

22.4 As Partes não poderão ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da outra Parte.

22.5 É expressamente proibido caucionar o presente título, a cessão de crédito e qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

22.6 Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

22.7 Os títulos das Cláusulas, Seções e Anexos são usados por conveniência apenas e não afetam a interpretação do Contrato.

22.8 Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da Parte prejudicada de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

22.9 Caso qualquer uma das cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja, as demais continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto deste Contrato seja afetado.

22.10 O presente Contrato não estabelecerá, de forma alguma, qualquer relação de subordinação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, nem tampouco implicará em qualquer vínculo societário, consumerista ou trabalhista entre as Partes, não havendo, ainda, qualquer relação de exclusividade para a execução da Empreitada.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

22.11 O Contrato não contém nenhuma estipulação em favor de terceiro, obrigando-se as Partes por si e por seus sucessores.

22.12 A **CONTRATADA** declara, neste ato, em atendimento à política interna da **CONTRATANTE**, que nenhum dos seus empregados, ou parentes imediatos desses, faz parte equipe da **CONTRATANTE**, seja como sócio, administrador, empregado ou consultor.

22.13 As comunicações de uma Parte a outra serão feitas por escrito e serão enviadas para os endereços descritos no Termo de Contrato, os quais poderão ser alterados, mediante aviso por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS FORO

23. Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, XX de XXXX de 2021.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF: _____

CPF: _____

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO II
POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE DA CONTRATANTE.

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetadas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecidas às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma “Autoridade Pública”, com o intuito de:

i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;

iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;

v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;

vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO III**CÓDIGO DE ÉTICA DA CONTRATANTE – RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO.****RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO**

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS.

Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da APS;
- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como “Lei Brasileira Anticorrupção”, que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO IV
TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS
- FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS -

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, ora qualificado(s) no introito deste Contrato, adiante denominado(o) **TITULAR(ES)**, concorda(m) com o tratamento de seus dados pessoais, para a finalidade específica da relação comercial com a **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao manifestar sua aceitação para com o presente termo, o(s) **TITULAR(ES)** autorizam a **CONTRATANTE** a realizar a coleta, o armazenamento e o processamento de seus dados pessoais (“Dados Pessoais”).

I. Dados Pessoais – A **CONTRATANTE** fica autorizada a coletar, armazenar e processar os seguintes dados pessoais do(s) **TITULAR(ES)**, imprescindíveis para manutenção da relação contratual:

1. Nome completo;
2. Data de nascimento;
3. Número e imagem da Carteira de Identidade (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), abrangendo o número do CPF;
4. Estado civil;
5. Números de telefone, *WhatsApp* e endereços de *e-mail*;
6. Banco, agência e número de contas bancárias, quando informados para a realização de pagamento relacionado ao Contrato;
7. Nome de usuário e senha específicos para uso de *software* de cadastros dos serviços/produtos da **CONTRATANTE**;
8. Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o(s) **TITULAR(ES)** e a **CONTRATANTE**.

II. Finalidades do Tratamento dos Dados - O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

1. Permitir a identificação e o contato entre a **CONTRATANTE** e o(s) **TITULAR(ES)**, para fins de relacionamento comercial;
2. Possibilitar que a **CONTRATANTE** elabore contratos comerciais e emita cobranças em face da **CONTRATADA**;
3. Possibilitar que a **CONTRATADA** envie ou forneça à **CONTRATANTE** seus produtos e serviços, de forma remunerada ou gratuita;
4. Permitir que a **CONTRATANTE** alimente seu banco interno de cadastro de fornecedores, para fins de conhecimento do vínculo da relação comercial;
5. Possibilitar que a **CONTRATANTE** utilize tais dados para viabilizar a prestação de serviços diversos, além dos primariamente contratados, desde que a **CONTRATADA** também demonstre interesse em contratar novos serviços;
6. Possibilitar que a **CONTRATANTE** utilize tais dados para manter banco de dados de fornecedores para facilitar o contato futuro para contratação de produtos/serviços.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

III. Compartilhamento de Dados - A **CONTRATANTE** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(s) **TITULAR(ES)** com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

IV. Segurança dos Dados – A **CONTRATANTE** adotará todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao artigo 48 da Lei nº 13.709/2018, o **CONTRATANTE** comunicará ao(s) **TITULAR(ES)** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante.

V. Término do Tratamento e Eliminação dos Dados - A **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do(s) **TITULAR(ES)** durante todo o período necessário ao alcance das finalidades listadas neste termo, para o interesse comum das partes.

Mediante a assinatura deste Contrato, o(s) **TITULARES** declara(m) estar ciente(s) de que poderá(ão) solicitar, via *e-mail* ou correspondência, à **CONTRATANTE**, a qualquer momento, a eliminação de seus dados pessoais, estando ciente(s) de que poderá ser inviável à **CONTRATANTE** continuar o fornecimento de produtos ou serviços a partir da eliminação dos dados pessoais.

VI. Direitos do Titular - o(s) TITULARES têm direito a obter da **CONTRATANTE**, em relação aos dados por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

1. confirmação da existência de tratamento;
2. acesso aos dados;
3. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
4. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018;
5. portabilidade dos dados a terceiros, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
6. eliminação dos dados pessoais, exceto nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei nº 13.709/2018;
7. informação das entidades públicas e privadas com as quais a **CONTRATANTE** realizou uso compartilhado de dados;
8. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
9. revogação do consentimento, nos termos do §5º do artigo 8º da Lei nº 13.709/2018.

Este consentimento poderá ser revogado pelo(s) **TITULAR(ES)**, a qualquer momento, mediante solicitação via *e-mail* ou correspondência à **CONTRATANTE**.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO V
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO VI

PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA Nº XXXXXXXX, DATADA DE XX/XX/XXXX.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br